

TQ: 21-06-85.

ML

2ª TURMA

PAUTA DO DIA 20/5/86

SEM EFEITO

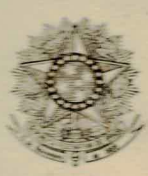
2ª Turma

PAUTA DO DIA 3/6/86

2ª Turma

19 85

Nº RO 1617



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

1502

BRASÍLIA - DF

3566/83

CAIXA Nº
H 130
SERVIÇO DE ARQUIVO

04-08-86
08-09-86
03-10-86
17-11-86
18-12-86
23-01-87
30-01-87

RELATOR: Juiz MARIO AUGÉLIO GIACOMINI

REVISOR: Juiz Francisco Leocádio Almeida Pinto
Juiz Cassiano

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCM DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: MEL. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCM DE GOIÂNIA-GO
"EX-OFFICIO" (Na ação movida contra o MUNICI
PIO DE GOIÂNIA-DEPMU E COMPAV)
Advogado: Dr. Orlando Lino de Moraes.

RECORRIDO: VALDECINO FERREIRA NONATO
Advogado: Dr. Abdias Vieira Machado



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

05471

26 JUN 85

PROCESSO Nº 3566

1 83

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: VALDECINO PEREIRA NONATOZ
Endereço Rua Monroe Qd.78 Lt.07 Jardim N.
Mundo - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço Rua 5 n.23 - Centro-Nesta

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV e
Endereço DERMU/Av. Goiás n.623 - Centro
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso, etc.

TRAMITAÇÃO

04/05/84 às 12:45hs.

14/06/84 às 13:30

02-10-84 às 13:30

14/05/85, às 14:15

27 maio. 85 14:50.

Proz em fante

19-06-85

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:

Valdecino Pereira Nonato

3566

RECLAMADO:

Município de Goiânia- Compav e Dermu

LOCAL:

Goiânia-Go

DATA:

15.12.83

Nº

7131

OBJETO

Aviso prévio, 13º saário, Férias Proporcional,
Salário família, Dif. de salário Etc.

ESPÉCIE:

Escrita

OBSERVAÇÕES:

Abdias Vieira Machado

DISTRIBUIDA A

1º

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia 04 de maio de 1984 às 12,45 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da JCJ. de Goiânia - GO

DIST. Nº 7131/83
1ª J.C.J.

02
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 24/12/83
n. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, VALDECINO PEREIRA NONATO, brasileiro, casado, pedreiro-B, 31.494/549, residente e domiciliado à Rua Monroe, Qd. 78, Lt. 07 - Jardim Novo Mundo, via do advogado, abaixo-assinado, (mandato Junto), devidamente inscrito na OAB. - GO sob o nº 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer ação reclamatória contra MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV e DERMU, Sediados à Av. Goiás nº 623 - Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o reclamante foi admitido em 02 de maio de 1.983, quando se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS.);

2) - Que, o reclamante foi demitido em 18 de novembro de 1.983, e o seu salário era de Cr\$ 50.256,00 por mês;

3) - Que, O reclamante foi admitido na empresa, quando esta tinha o nome de Compav, não teve sua CTPS. anotada. Em 06/10/83, o nome da reclamada foi mudado para DERMU, quando a reclamada anotou sua CTPS. e lhe submeteu ao contrato de experiência por 90 dias que aliás não foi cumprido, pela reclamada, nem cumpriu os preceitos contidos no art. 479 e 481 da CLT.;

4) - O reclamante é pai de 01 filho menor e não recebeu o salário família do período de 15/08 a 30/09 e 01/11 a 17/12/83;

5) - O reclamante trabalhou como pedreiro no período de 02/05 a 05/10/83 e recebia apenas Cr\$ 34.500,00 por mês sendo que o piso salarial de sua categoria nesse período era de Cr\$ 68.661,60 por mês. A partir de 06/10/83 o reclamante passou a trabalhar no serviço de pavimentação asfáltica, e não recebeu a ta-

cont.

03

xa de insalubridade, teve o salário rebaixado para Cr\$ 30.600,00 e reajustado em 01/11/83 para Cr\$ 50.256,00 por mês ferindo assim, os preceitos contidos na Cláusula 14 da Convenção Sindical Vigente, e não recebeu a taxa de insalubridade;

6) - O reclamante foi despedido injustamente, cujo aviso prévio venceria em 17/12/83, quando tinha a receber: 18 hs. dígito, dias trabalhados, indenização da metade do contrato a vencer art. 479 da CLT., Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.;

7) - A partir de 06/10/83 até a despedida (18/11/83) o reclamante trabalhava no horário das 7:00 às 17:00 hs. de segunda-feira a sábado e não recebeu as hs. extras conf. preceitua a Cláusula 22 da Convenção Sindical Vigente.

QUER RECLAMAR.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 30 dias com a integração das hs. extras e taxa de insalubridade.....Cr\$	137.500,00
13º salário 8/12 avos com int. do aviso prévio..Cr\$	91.667,00
Férias proporcionais 8/12 avos com integração do aviso.....Cr\$	91.667,00
Salário família 01 cota período de 15/08 a 30/09/83 - 47 dias.....Cr\$	2.397,00
Salário família 01 cota período de 01/11 a 17/12/83 - 47 dias com int. do aviso.....Cr\$	3.937,00
Salário ref. a 23 dias (50% restante contrato art. 479 da CLT.).....Cr\$	86.435,80
Diferença de salário do período de 02/05 a 05/10/83 recebia Cr\$ 34.500,00 e deveria receber Cr\$ 68.661,60 por mês.....Cr\$	170.808,00
Diferença de salário do período de 06 a 31/10/83, recebeu Cr\$ 30.600,00 e deveria receber Cr\$ 68.661,60 por mês.....Cr\$	32.986,70
Salário retido de 18 dias trabalhados (01 a 18/11/83 Cr\$	67.645,40
TRANSPORTE.....Cr\$	685.044,50

TRANSPORTE.....	Cr\$.....	685.044,50
Salário ref. a 20% taxa insalubridade período de 06/10 a 31/10/83.....	Cr\$	5.304,00
Salário ref. a 20% taxa insalubridade período de 01 a 18/11/83.....	Cr\$	6.030,70
Salário ref. a 36 hs. extras período de 06 a 31/10/83.....(14.830,60).....	Cr\$	14.830,60
Salário ref. a 18 hs. extras período de 01 a 18/11/83.....	Cr\$	10.146,80
FGTS. com JCM.	Cr\$	114.743,50
TOTAL A RECEBER.....	Cr\$	<u>836.100,10</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de Cr\$ 836.100,10 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Cem Cruzeiros e Dez Centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 1.983.

PP.

Reclamação
CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.

05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALDECINO PEREIRA NONATO, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS. nº 31.494/549, Residente e domiciliado à Rua Montoe, Qd. 78, Lt. 07 - Jardim Novo Mundo.

X

X

X

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB. - GO sob o nº 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, proponha ação reclusória contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, COMPAV E DER - MU, Sediados à Av. Goiás nº 623 - Centro.

X

X

X

X

Goiânia, 8 de dezembro de 1983.

Tabelionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia-Go

Reconheço a(s) Firma(s) de.....

Valdecino Pereira Nonato

Como sendo do próprio, por assim me assegurar pessoa que merece fé, que para tal fim declarou e assinou ao lado

Goiânia, 09 DEZ 1983

Am Testamento da Verdade

Cartório do 6º Ofício

6º Ofício

Valdecino Pereira Nonato

Abono a assinatura supra.

Valmíria de Maria Lustina

NOME DA FIRMA

D E R M U

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma DERMU-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
com sede em Goiânia à rua 21 Vila Santa Helena
N.º S/., doravante designada simplesmente EMPREGADORA e VALDECINO PEREIRA NONATO
portador da Carteira Profissional N.º 31494

Série 549, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de Art. Construção Civil. Nível 3, mediante a remuneração de Cr\$ 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos Cruzeiros XXXXXXXXXXXX), por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigirá durante 90 (Noventa) Dias., sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Em virtude da própria essência do Contrato de Experiência, com finalidades específicas e óbvias, ficam as partes na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, desobrigados de qualquer indenização ou aviso prévio.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Goiânia 06 de outubro de 19 83.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DERMU-Dept. de Est. de Rod. do Mun. de Goiânia

Valdecino Pereira Nonato
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até / / 19

de de 19

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

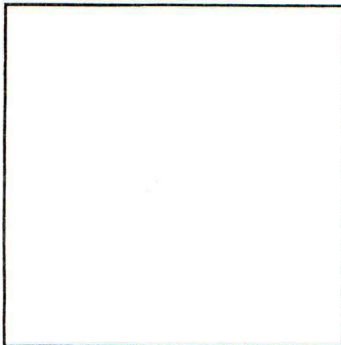
EMPREGADO

Declaração de Opção para Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(Lei N.º 5.107 de 13 de setembro de 1966)

Eu, VALDECINO PEREIRA NONATO
portador da Carteira Profissional N.º 31494 Série 549, empregado da empresa
DERMU-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
sita Rua 21 s/nº - Vila Santa Helena
Estado Goiás, declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção
pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto
n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica quando
se tratar de analfabeto:



Goiânia, 06 de Outubro de 1.983

Local e data

Valdecino P. Nonato
Assinatura

TESTEMUNHAS

- 1.a) _____
2.a) _____

Assistente responsável legal pelo menor, quando couber

(Escrever na cópia)

RECEBEMOS O ORIGINAL

(Data)

(Assinatura)

- NOTAS:** 1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;
2 — Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotação, conforme modelo abaixo;
3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
4 — Deve ser feita a competente anotação também na ficha de registro ou livro de registro;
5 — A empresa também anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e o endereço da agência bancária onde são feitos os depósitos.

ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.
A DE N.º 1 É FEITA TAMBÉM NA FICHA DE REGISTRO:

- 1 — Em 06 de Outubro de 1.983, optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107,
de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(carimbo e assinatura)

- 2 — Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei N.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na
Agência do Banco NACIONAL S/A.
localizada à Rua Av. Goiás - Centro, n.º 327

(carimbo e assinatura)

Bel. Joaquim Gonçalves da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro

MOD. OPÇÃO - 2 VIAS

08
8

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA - PORTARIA Nº MPAS 3.040/82)

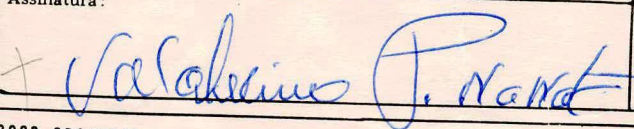
Empresa: _____		Matrícula: _____	
DERMU-DEP. ESTRAD. RODAG. MUNIC. GOIÂNIA		02589100/0001-38	
Nome do segurado: VALDECINO PEREIRA NONATO			
CTPS ou doc. Identidade: 31494 Serie 549			

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DO NASCIMENTO
	Lilia Pereira Nonato	15/08/83

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DE INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data: Goiânia, 06 de Outubro de 1.983	IMPRESSÃO DIGITAL
Assinatura: 	

2003 GRAFOPEL

1a. VIA-EMPRESA 2a. VIA-SEGURADO

PAGAMENTO

NUM. FICHA
DE 1

REFERENCIA
/ 83

00
00
00
75

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	36.030,00	8.193,75
AGÊNCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
CAMPINAS	9999999	27.836,25

DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

TANIA 50 ANOS. ESTA CIDADE É NOSSA!



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

—§ SEGUNDO

- CARPINTERO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira mento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma:

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem:

CLĂUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executar apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

- § SEGUNDO

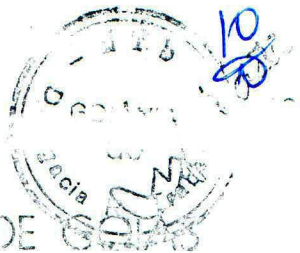
- PINTOR "B"- São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

~~CLÁUSULA 7a.~~

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

-CLÁUSULA 8a.

Os mestres de obras, empregados em escritórios, su
pervisores de segurança, empregados em rede de tele
fonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encana
dores, eletricitas e valeteiros, e demais emprega
dos das empresas da construção civil terão o aumen
to nesta Conveção, pela jornada normal de trabalho,
tomando como base o salário da última convenção rea
cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com "j" terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de alvenaria comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez arrolada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alteração por outra firma sob alegação de transferência profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

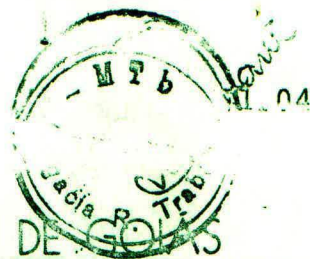
1. INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal, acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.885/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo de produtividade) a saber;



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos expontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ SEXTO

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SÉTIMO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ OITAVO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.
- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

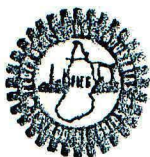
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

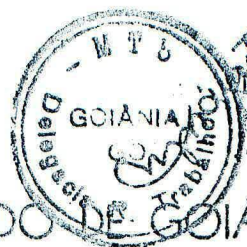
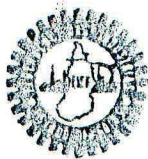
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

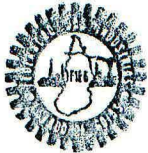
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fazer jus ao auxílio suplementar ou: auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl. 11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

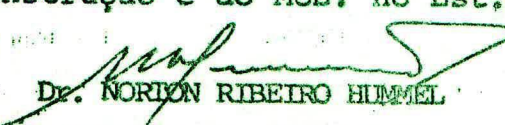
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

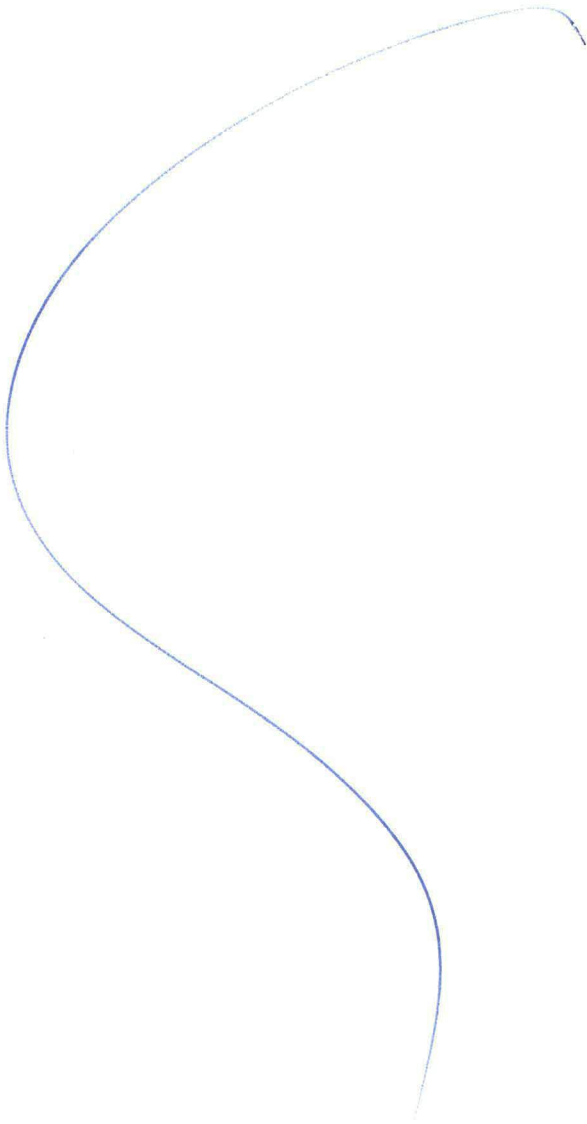
Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05/05/83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora de Registro de
Assuntos Sindicais



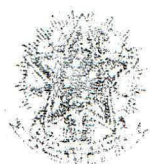
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 7131 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º
007 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 04 de maio de 1984
às 12 hs. 45 min.

Em 25 / 10 / 83.



Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8799/83
proc.n. 3566/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
VALDECINO PEREIRA NONATO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de dezaembro de 1983

p/ Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JCJ.Nt. 8799/83

MUNICIPIO DE GOIÂNIA, COMPAV e DERMU
AV. Goiás n. 623 - Centro - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Se ed. 01 Dec 83
Em 19 / 12 / 19 83

JUNTADA

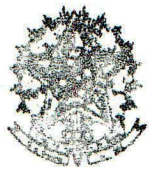
Neste data, face Juntada, aos presentes autos

Aos

04/

de 1984

Inte de Secretaria
Maria de Fátima B. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3566/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Valdecino Pereira Nona-to e Município de Goiânia, COMPAV e DERMU

As 12 hs. e 50 min., foram apregeadas as partes. Presente apenas o Dr. Abdias V. Machado, advogado do recte. e as recdas. representadas pelos Srs. Orlando Lino de Moraes, Sérgio Augusto Félix de Souza Longo e Rosa Amélia Alves Brasil, respectivamente.

A seguir, tendo em vista que o recte. não tomou conhecimento da mudança de endereço desta JCJ, adia-se esta audiência para o dia 14. junho. 84, às 13,27 horas, cientes.

Int. o recte.

Às 13,00 horas, usspendeu-se a audiência.

[Handwritten signature]

Câmara do Trabalho e Pro
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]

Juiz A. dos Empregadores Juiz M. dos Empregados

Daniel Viana

Juiz Assistente Empregador

[Handwritten signature] Expedito D. Bezerra

Juiz Assistente Empregado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo Quintana
Director



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº

Proc. Nº

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECLAMANTE :

RECLAMADA :

Fica V. Sa. notificado de que, no dia
de de, às, horas,
nesta Junta, a
será realizada audiência de
relativa ao processo acima referido.

Em

Diretor da Secretaria

Lindem

DATILOGRAFO

Nunes

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia, 08 de

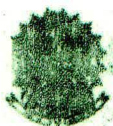
de

de 19

TRT 1.1.1347

GRÁFICA TRT

Maria da Glória
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da CLT

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO
CERTIFICO que consta(n) da presente folha
ata que segue documentos, por
m/m numerado(s) e rubricado(s).
Em _____

Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTA DA
Nesta data, faço juntada, aos presentes antes da
ata que segue
Aos 14 do junho de 1984
Diretor de Secretaria R
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

19
f

Proc: 3566/83 1AJCJ

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 3566/83 /, em que são partes VALDECINO PEREIRA DE MATTOS e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-OKTAV E DE MATTOS

As 13 hs. e 27 min., foram apregeadas as partes. Presente ambas o recto, com seu procurador e pelo Município de Goiânia Dr. Orlando L. de Moraes, pela CLUPAV Dr. Sérgio A. F. de S. Longo, e pelo DEEMU Dr. Rosa A. A. Brasil.

As três recidas, apresentaram defesa com documentos.

A recida, DEEMU, via de seu representante legal, pagou ao recto em audiência, a título de parcela reconhecida, a quantia de R\$ 61.626,10, representado pelo cheque nº 040034 Lanco 031, que o mesmo recebeu e deu quitação sob ressalva.

Conciliação recusada.

Proclusa a prova documental.

As partes em três dias o recto e partir do dia 02/julho/84 e as reclamadas a partir do dia 02/julho/84 sucessivamente três dias para cada uma, deverão especificar as provas que pretendam produzir, esclarecendo com detalhes, quais os fatos que pretendam provar, sob pena de preclusão.

Adia-se para dia 02/outubro/84 às 13h00m, para depoimento pessoal das partes, pena de confissão e para deliberação sobre provas, cientos.

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho Substitua
Vogal R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados
Daniel D. A. N. Juiz Classista Empregado
Expedito D. Bezerra Juiz Classista Empregado
Amélia Pereira



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - Go.

Processo nº 3566/83

O DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, autarquia municipal, com endereço à Rua 21 s/nº, Vila Santa Helenam nesta Capital, CGC. (MF) nº 02584100/0001-38, via de suas advogadas (m.j.), com escritório profissional no endereço da Reclamada, onde receberão as intimações e notificações de estilo, vem, à presença de V. Exa. apresentar sua contestatória à Reclamatória Trabalhista intentada por VALDECINO PEREIRA NONATO, que tramita por esta M.M. Junta, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - O Reclamante foi admitido pela Reclamada sob contrato de experiência em 06.10.83, regime celitário, para exercer o cargo de Artífice de Construção Civil, nível III, sendo demitido sem justa causa, em 18.11.83;

II - que, à época da demissão percebia o salário de Cr\$ 50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros);

III - que no ato de seu desligamento recebeu o valor de Cr\$ 54.273,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos), referente à suas verbas rescisórias consoante Rescisão de Contrato de Trabalho (doc. II);

IV - que pleitea, o saldo de salário de 18



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Fls. 02

(dezoito) dias, referente ao mês de novembro/83. Entretanto, recebeu os 17 dias trabalhados como de direito, como faz prova sua Rescisão Contratual (doc. II), pois teve seu deslⁱ-amento em 18.11.83;

V - o Reclamante, quer ainda, o pagamento de 36 horas extras, período 06 a 31.10.83, e 18 horas extras, referente ao período de 01 a 18.11.83. Ocorre que, na rescisão foram pagas as horas extras que realmente lhe eram devidas, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) horas e não 54 (cinquenta e quatro) como quer o ilustre procurador;

VI - que, requer ainda, o pagamento de salário família, referente ao mês de novembro/83. Tal pedido não procede, vez que lhe foi pago em rescisão, conforme a testa doc. II ;

VII - no que se refere ao quantum do Aviso Prévio, vem a Reclamada dizer que o mesmo é devido, por um lapso da Coordenadoria Administrativa do ôrgão, esse salário não foi pago oportunamente, mas, esclarece que o respectivo cálculo foi feito dentro das normas legais, no valor de Cr\$ 50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), que se propõe a recolher;

VIII - também faz jus o Reclamante à Taxa de Insalubridade, períodos compreendidos de 06.10.83 à 31.10.83 e 01.11 à 17.11.83, resultando um montante global de Cr\$ 11.334,70 (onze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), valor este que a Reclamada ressarcirá ao Reclamante;

IX - o Reclamante quer ainda, o pagamento de 8/12 avos de 13º salário. Tal pedido não procede, vez que a Reclamada pagou 2/12 avos com integralização do Aviso Prévio, em rescisão. Tal procedimento veio causar surpresa à Reclamada, vez que o Reclamante quis induzir a figura su

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Fls. 03

cessória entre a COMPAV e este Departamento, adicionando o tempo de serviço prestado àquela Reclamada com o que prestou à esta Autarquia, conforme afirmou ... "Que, o reclamante foi admitido na empresa, quando esta tinha o nome de COMPAV, não teve sua CTPS anotada. Em 06.10.83, o nome da Reclamada foi mudado para DERMU, quando a reclamada anotou sua CTPS e ..."

Pois bem:

O Reclamante pleiteia direitos adquiridos na COMPAV junto ao DERMU, como se a segunda fosse a sucessora da primeira.

Ora, a COMPAV é uma sociedade anônima, criada por escritura pública (doc. VI), nos termos do Art. 251 da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76, enquanto que o DERMU é uma Autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, criada de acordo com a Lei Municipal nº 03, de 27 de março de 1951, e como tal está caracterizada sua natureza jurídica.

Não há falar, portanto, em sucessão, nem mesmo em extinção da COMPAV, porque esta continua existindo, explorando atividade econômica sob a forma de sociedade anônima.

Obrou mal, ao pleitear erroneamente contra o DERMU, direitos datados de 02.05.83 época em que o Reclamante não tinha nenhum vínculo empregatício com esta Autarquia;

X - que, pleitea ainda, 8/12 avos de férias proporcionais com integração do Aviso Prévio. Incorreu no mesmo erro, já que em rescisão lhe foram pagos 2/12 avos, com, int. A.P., devidos pelo DERMU, consoante faz prova doc. II ;

XI - tenta ainda, o Reclamante receber o F.G.T.S. Ocorre que por ocasião do ato da rescisão contra a qual lhe foi pago o F.G.T.S. referente aos meses de outubro e novembro conforme faz prova o doc. II ;

XII - pelo aduzido, vem, a Reclamada, recolher a favor do Reclamante:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Fls. 04

- Aviso Prévio 30 dias	Cr\$	50.256,00
- Adic. Insalubridade ref. A.P.	Cr\$	20.102,40
- Salário ref. a 20% adic. insalubridade pe ríodos de 06.10.83 à 31.10.83 e 01.11.83 à 18.11.83	Cr\$	<u>11.334,70</u>
T O T A L	Cr\$	81.693,10

Diante do exposto, requer a Reclamada de
crete V.Excelência a improcedência parcial da presente ação,
condenando o Reclamante nas cominações legais.

Isto posto, além dos documentos que ora
junta, protesta a Reclamada por todos os meios de prova em
direito permitidos, indicando e requerendo, desde já, caso
V.Exa. entenda necessário, pelo depoimento pessoal do Recla
mante sob pena de confesso.

Nestes termos

P. juntada e deferimento

Goiânia, 03 de maio de 1984

Rosa Amélia Alves Brasil
Rosa Amélia Alves Brasil

OAB-GO nº 5713



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Rua 21 s/n

Vila Santa Helena

Fones: 225-2244 e 225-2720

Doc. I 24
f

P R O C U R A Ç Ã O

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
AV. PARANÁ, 100 - VILA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Ilson Carneiro de Castro
- TABELIÃO -
José Carneiro Vaz
- TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Por este instrumento particular de pro
curação o Departamento de Estradas de Rodagem do Municí
pio de Goiânia - DERMU, autarquia municipal, criada pela
Lei nº 03 de 27 de março de 1951, com sede na Rua 21
s/nº, Vila Santa Helena, nesta Capital, C.G.C. (MF) nº
02584100/0001-38, representada, por seu Diretor Geral Car
lúcio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro
civil, residente e domiciliado nesta cidade, nomeiam e
constituem como seus bastante Procuradores Judiciais os
advogados Amélia Augusta Fleury Teixeira, Sérgio Augusto
Félix de Souza Longo, Marlene Nunes Luterma, e Rosa Amé
lia Alves Brasil, e Célia Regina Rocha do Nascimento, ins
critos na OAB - seção do Estado de Goiás, sob os nºs 5671,
6295, 2916, 5317 e 3386, respectivamente, podendo ser en
contrados no endereço da outorgante, outorgando-lhes to
dos os poderes de Cláusula "Ad-Judicia" e os constantes
do Artigo 38 do C.P.C., inclusive os da ressalva, para
promoverem de modo amplo a defesa de seus direitos e in
teresses em qualquer Juízo, Foro ou Tribunal, podendo pra
ticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel de
sempenho e cumprimento deste mandato, bem como substabe
lecer.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida P. 10, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

Goiânia, 10 de abril de 1984

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de: Departa-
mento de Estr. de Rod. do Município
de Goiânia - DERMU
assinada por

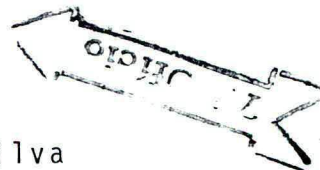
Carlúcio Barbosa da Silva
análoga ao

exemplar existente em meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 10 de abril de 1984

Em Test. da Verdade.

Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

Carlúcio Barbosa da Silva
Diretor Geral



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

02 589 100/0001 - 38

DERMU - Departamento de Estradas de Rodagem do Munic. de Goiânia

Rua 21 s/nº - Vila Santa Helena CEP 74000

GOIÂNIA - GO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

DERMU - DEPTº: DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO

Rua 21 s/nº - Vila Santa Helena

ATIVIDADE

121041

CGC/ME N.º

02589100/0001-38

MATRICULA NO INPS

EMPREGADO

WALDEIRIO FERREIRA NONATO

N.º DA CTPS

31 494

SÉRIE

549

REGISTRO N.º

1694

CARGO

Art. de Serv. Civil, nível 3

ADMISSÃO

06

10

83

DESLIGAMENTO

EM 18 / 11 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM - / - / 19 -

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 06 / 10 / 19 83

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 50.500,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ 6.376,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ 2.512,80	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	02/12 Cr\$ 6.376,00	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.635,82
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$ 2.300,00
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 676,08
Saldo de Salários	17 dias Cr\$ 23.475,40	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 2.300,00
Horas Extras	out. e Nov. 26 Cr\$ 4.402,40	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$	Artigo 22	Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 57.379,09

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 3.512,52		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 538,37		
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
TOTAL LÍQUIDO		Cr\$ 4.100,89	
		Cr\$ 57.273,20	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 57.273,20 (Cinquenta e

sete mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia

de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso computados juros e correção monetária
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
- ☐ Rescisão (em 4 vias)
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- ☐ Procuração
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

EMPREGADOR(A) PREPOSTO

Bel. Joaquim Gonçalves da Silva

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

NOME VALDECINO PEREIRA NONATO

Registro
N.º 1694

06/10/1983

18.11.1 983

DER-MU Departamento de Estradas
de Rodagem do Município de Goiânia
Rua 21 E/01 - Vila Santa Helena
CEP 74600

GOIÂNIA - GO

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia
DER-MU

REGISTRO DE EMPREGADO

NOME	VALDECINO PEREIRA NONATO
------	--------------------------

Art. Construção Civil. N. 3	Coord. Obras.
EMPREGO	LOTAÇÃO

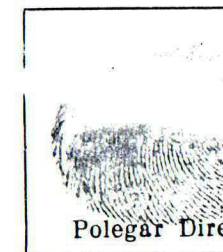
1694
Número do Regl

FILIAÇÃO	Pai Fidencio Pereira Nonato
	Mãe Jovelina Correia de Menezes

Sexo	Estado Civil	Data do Nascimento
Masculino	Casado	04/06/57
Nacionalidade	Naturalidade	
Brasileira	Cid. Januario	Est. MG.



Título Eleitor	Reservista	Cart. Profis.	Cart. Saúde	Cart. Habilit.	Cart. Ident.	C. P. F.	PLS/PASEP	G. INSTRUÇÃO
ISENÇÃO n.o 5125	n.o 555337	n.o 31494	n.o	n.o	n.o 159576	n.o 16672062149	107884553-43	Primário
Zona 1ª	Reg. 11ª	Série 549	Val. 10 / 10 / 84	Cat.	Data			
UF. Go.	Categ. 3ª	UF. Go.		Val. / /	UF. SSP/Go.			
Exped. 11/10/83	Exped. 07/02/77	Exped. 07/02/77	Exped. 10/10/83	Exped. / /	Exped. 10/10/83			
Endereço e Mudanças	Rua Monroes Q. 73 Lote 07 N.o Setor J. Novo Mundo				Rua N.o Setor			
	Rua N.o Setor				Rua N.o Setor			



Polegar Dire-

SE ESTRANGEIRO	Chegado ao Brasil em / / Naturalizado: Data Naturalização: / / É casado (a) com Brasileiro (a)
	Carteira de Estrangeiro n.o Série Emissor Data / / Nacional. Filhos:

doc. IV

S	NOME	Sexo	Data Nasc.	Estado Civil	Cartório de Registro	Cidade	Parentesco	O-
	Maria Madalena pereira	Feminino	04/06/57	Casada	Ary de Oliveira Guimarães	Goiânia	Espôsa	21
	Lilia Pereira Nonato	"	15/08/83	Solt.	Isa Conceição de Almeida Oliveira	"	Filha	21

[illegible][illegible]



Nome: VALDECINO PEREIRA NONATO
Endereço: Rua Monroe Q.73 Lote 07 J. Novo Mundo
Cargo: Art. Construção Civil. Nível 3
Admissão: 06/10/1983

CPF: 166/2062149
Mat. Func.: 1694
Data de Nascimento: 04/06/57
Escolaridade: 1.º Mário
Lotação: Coord. de Obras.

PIS/PASEP 10788455343
Banco: CAIXEGO
Cart. Saúde N.º
Cart. Trab. N.º 31494 Série 549

DISCRIMINAÇÃO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DE
Vencimento										34.500,00		
Grat. de Função												
Grat. Representação												
* Salário Família										1.530,00		
Salário Maternidade												
Grat. p/ Hora Trab.												
Quinquênio												
V Taxa Insalubridade												
N Horas Extras												
Taxa Periculosidade												
Grat. Tempo de Serv.												
E Dif. Vencimento												
S Dif. Gratificação												
Dif. Sal. Família												
S Dif. Horas Extras												
Adiant. 13º												
13º Salário												
Adicional Noturno												
Compl. Salarial												
Hs. Extras Noturnas												
TOTAL BRUTO										36.030,00		
Faltas												
I.N.P.S.										2443,75		
Imp. Renda												
Devolução										5.750,00		
D AFPMG												
E Rest. 13º												
S Coifa												
Capemi												
Atlântica B. Vista Seg.												
Emp. Capemi												
Emp. CEF												
Total Desconto										8193,75		
TOTAL LÍQUIDO										27.836,25		



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA nomeia e constitui como prepostos da Empresa perante a Justiça do Trabalho suas advogadas, AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA, CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO, MARLENE NUNES LUTERMAN e ROSA AMÉLIA ALVES BRASIL, outorgando-lhes os poderes necessários à boa e fiel representação da Companhia.



Goiânia, 04 de maio de 1984.

Engº Carlúcio Barbosa da Silva
Diretor Geral

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTARIADO
Avenida Pnau, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - GO
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma de
Engº Carlúcio Barbosa da Silva
por análoga a
exemplar constante em meu arquivo. Dou fé
Goiânia 03 de maio de 1984
fma Test. da Verdade.
Ison Carneiro de Castro Tabelião

LEI Nº 3, de 27 de março de 1951.

"Cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

CAPITULO I

Do caracter e dos fins do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:-

- a - elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;
- b - dar execução sistematizada a esse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;
- c - conservar permanentemente as rodovias municipais;
- d - exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais;
- e - conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observando as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- f - conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o uso da faixa de domínio das rodovias municipais;
- g - submeter à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por meio de relatórios, os planos de operações de crédito e financiamento de quaisquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARÁ, 850/1 COM RUA SANTA LÚCIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE, 232-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido

Sciatis, 10 de maio de 1967

2.º OFÍCIO DE NOTAS

- h - prestar semestralmente à Câmara Municipal, contas pormenorizadas de toda a receita e despesa, e, anualmente, à Comissão de Estradas de Rodagem, ambas as prestações acompanhadas de relatório sobre a execução do programa;
- i - facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- j - adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- k - manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem a regulamentar;
- l - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de Rodagem, dando publicidades, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, econômica e administrativa rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de Rodagem;
- § 1º - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.
- § 2º - A apresentação de, digo, prestação de contas, e que se refere a letra "h", será feita à Câmara Municipal, no mês seguinte ao término do semestre, e, à CERG no prazo por esta estipulado.

CAPÍTULO III

Da Organização.

Art. 3º - O D.M.E.R., será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ Único - A Chefia do D.M.E.R. requisitará ao Prefeito Municipal funcionários necessários ao desempenho dos serviços.

Art. 4º - A Chefia do D.M.E.R., compete:-

- a - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
47. PARÁ, ENQ/ COM R'A SANTA LÚZIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro

FONE, 232-2820

*Certifico e dou fe que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.*

Boatania de *10* de *Março* de *1984*

7.º CARRILHO DE NOTAS

- b - dirigir e fiscalizar a execução desses programas;
- c - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMER e prestar tôdas as informações solicitadas;
- d - prestar contas pormenorizadas, ao Prefeito, do emprêgo da receita do DMER;
- e - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO III

Da receita do D.M.E.R.

Art. 5º - A receita do DMER, será constituída:-

- a - da cota que LHE couber ao Município no FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- b - da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c - do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas, licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d - de créditos especiais;
- e - das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial devam competir ao Departamento.

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial do DMER.

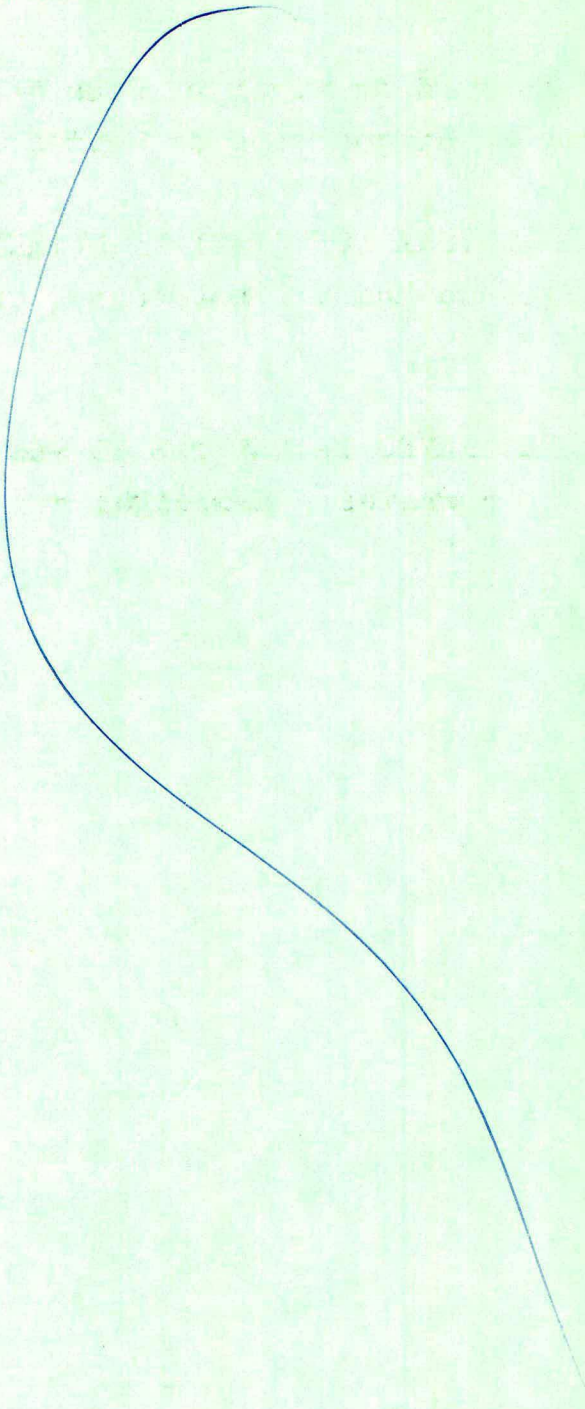
§ Único - A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º - A receita e despesa do DMER., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em glôbo aos balanços da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.



AUTÊNTICAÇÃO

**CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARA, ESQ/ COM RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS**

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE, 233-2870

Certifico e dou fe que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Notante de Ilson de 19 84

Ilson
7.º TABULARIO DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
D. M. E. R.

- 4 -

Art. 9º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o R^Egimento Interno do D.M.E.R.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil novecentos cinquenta e hum. (27.03.1951).

Ass. VENERANDO DE FREITAS BORGES

- Prefeito Municipal -

WALDIR FERNANDES DE LIMA

- Secretário -

Handwritten signature in blue ink, appearing as a large, stylized 'S' or 'C' shape.

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARÁ, ESQ/ COM RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE, 232-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original que me foi exibido.

Salvador, _____ de _____ de 19____

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ilson Carneiro de Castro'.

1.º TABELÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PELEIRA

Tabela Substituta

ESCREVENTES: Adílio Meireles Rocha — Carlos Hildebrando Tavares — Aloísio Alberto Ferreira — Waldete Pinotti Dantas — Hilói Raimundo Ribeiro — Maria Cecília Medeiros — Ronda Ferreira — Antonio Carlos Mendonça Umbellag

Livro N.º 583

Folha N.º 69/71v.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura

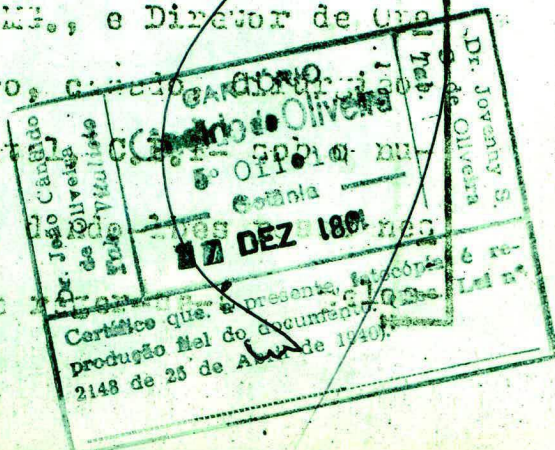
de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV, virem que, no ano de mil novecentos e setenta nove aos primeiro dias do mês de OUTUBRO.

(1.º / 10 / 1979), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim ESCREVENTE,

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, sociedade de economia mista do Município de Goiânia, constituída nos termos da Lei Municipal, nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, representada na conformidade de seus Estatutos, pelos Senhores WALKIR MARIUS DA VALENTE e JOVENEY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente, seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, do que deu fé, e, diante dessas testemunhas, através de seus representantes, pelo outorgante me foi dito: 1.º que, em Assembleia Geral Realizada no dia 1.º de outubro de 1979, a outorgante decidiu constituir, com apoio no artigo 18, do referido Lei municipal nº 4.915 e nos termos de seus Estatutos Sociais, das subsidiárias, inclusive,

segundo o modelo juridico regulado no artigo 251, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que por esta escritura e na melhor forma de direito, a outorgante a constitui, com o nome de COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia. 2ª-que a sociedade ora constituída terá o capital autorizado de Cr\$50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente a 500(quinientos) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ - 100.000,00(cem mil cruzeiros) cada, a ser realizado integralmente pela outorgante, que subscreve inicialmente 50%(cinquenta por cento) desse montante; 3ª-que, em cumprimento ao disposto no artigo 80, da mesma Lei Federal, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 a outorgante efetuou o depósito, no Banco Agrícola de Minas Gerais S/A., da importância de Cr\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 10%(dez por cento), das ações - subscritas, tendo o recibo o seguinte teor: Banco Agrícola de Minas Gerais S/A., Recibo de Depósito nº 592213, Titular-Cia de Pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV, conta nº 32-090.007-4, - que a outorgante nomeia como primeiros administradores da sociedade os senhores: Diretor Presidente Dr. SEBASTIÃO PEREIRA CAIETA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F-sob o numero 004.473.401-82, e da C.I-172.112-SSP-Go. Diretor Vice-Presidente Prof. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F- 002.617.001-97, C.I-20.885- SSP-Go., Diretor Administrativo Financeiro Dr. PUBLIUS LENTULUS ARIAGA NICOLAU, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F- sob o numero 003.343.831-53, C.I-nº 80.930-SSP-Go., Diretor Técnico Dr. EURIPEDES CREIO DE AUREO MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F- nº 032.246.861-20, C.I- 530.642- SSP-MG., e Diretor de Operações Dr. JOÃO VIEIRA DA LIXÃO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F- nº 090.718.901-63, C.I- 168.491- SSP-Go.,

Logo isto; 5ª- que a sociedade ora constituída



2.º Tabelionato Público de Souza
Goiânia — CAPITAL DE GOIÁS

seus estatutos Sociais, conforme se transcrevem: ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, CAPITULO I- Da denominação, sede, prazo de duração e objetivo, Art. 1º -A COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia é uma subsidiária integral da COMURG-Companhia de Urbanização de Goiânia, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.915(4.915), de 21 de outubro de 1974, e do artigo 251, da Lei Federal, de 15 de dezembro de 1976, com prazo indeterminado de duração, tendo sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e regendo-se pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por estes Estatutos. Art. 2º -A Companhia tem como objetivo a execução de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos, colocações de meios-fios, construções de galerias de escoamento de águas pluvias e abertura de ruas, bem como o encastilhamento e conservação destas. CAPITULO II- Do capital Social-Art. 3º O capital Social da Companhia é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), dividido em 500(quinhentos) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$100.000,00(cent mil cruzeiros) cada uma, a ser integralmente realizado pela Sociedade controladora. Parágrafo único- O capital inicialmente subscrito-é de R\$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 250(duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas no valor de R\$100.000,00(cent mil cruzeiros) cada uma. CAPITULO III- Da Diretoria-Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria Composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Operação, eleitos para mandato de 3(três) anos, pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo. Parágrafo único - o Vice- Presidente da Companhia será sempre o Diretor-Financeiro da sociedade controladora, o qual não poderá ocupar quaisquer outros. Art. 5º -Em suas faltas ou impedimentos o substituto da Diretoria Substituirá-se entre si, conforme designação do Presidente, cabendo ao substituto cumprir suas funções com as do substituído.

Parágrafo único - ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, a Assembleia Geral elega novo membro. Art. 68 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 7 e 8 - Os cargos da Diretoria são privativos de profissionais de nível superior, de reputação ilibada e reconhecida capacidade. Art. 89 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação do Presidente, quantas vezes sejam necessárias, devendo ser tomadas as deliberações próprias, em favor próprio, as deliberações tomadas, as quais, o voto pessoal, o de qualificação. Art. 91 - Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação e que a Companhia estiver sujeita; b) estabelecer diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da empresa; c) aprovar o Regimento Interno; d) promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimento da empresa; e) elaborar normas de contratação de obras e serviços de terceiros; f) contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e estrangeiras; g) aprovar o quadro de pessoal, bem como, as tabelas de salários e outras remunerações de pessoal; h) deliberar sobre aumento de capital, encaminhando proposta à Assembleia Geral; i) submeter à Assembleia Geral o balanço geral e demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria concernente ao exercício imediatamente anterior; j) aplicar os lucros e apurados, observadas as disposições legais e estatutárias. Art. 92 - Compete privativamente ao Presidente: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a membros da Diretoria e constituir, em conjunto com o Vice-Presidente, procuradores e prepostos; b) presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; c) dirigir, administrar, promover, transferir e punir empregados; d) assinar, com o Vice-Presidente os atos que constituam obrigações da Companhia e Companhia. Art. 93 - As atribuições e poderes dos membros da Diretoria serão fixados em Regimento Interno, respectivamente. Art. 94 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

2.º Tabelionato Público de Souza
GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

Fls. 36

A 'Assembléa' Geral é o órgão soberano da 'Companhia', podendo deliberar sobre quaisquer matérias de interesse social. Art. 13º - A 'Assembléa' Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de apreciar o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria correspondentes ao exercício imediatamente anterior. Art. 14º - A 'Assembléa' Geral, realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. CAPÍTULO V - do Exercício Social, Demonstração Financeira e Resultado - Art. 15º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Art. 16º - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria, correspondentes a cada exercício social, serão submetidos ao Egrégio Conselho de Contas dos Municípios juntamente com os da sociedade controladora. Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os documentos nele referidos serão remetidos à sociedade controladora até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 13º. Art. 17º - O resultado de cada exercício social, uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento), para reserva legal; b) constituição de reserva de contingência, na forma proposta pela Diretoria e aprovada pela 'Assembléa' Geral, visando compensar eventuais perdas operacionais em exercícios futuros; c) provisão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido para distribuição de dividendos; d) outras destinações a critério da 'Assembléa' Geral. CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 18º - A dissolução e a liquidação da 'Companhia' dar-se-ão de conformidade com o preceitos legais vigentes. Art. 19º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, observado o disposto na legislação pertinente. Art. 20º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de constituição da 'Companhia'. 6º - Que, estando assim, cumpridas todas as formalidades legais, declare constituída a CONTRA-Companhia de Participação do Município de Goiânia. Toda e qualquer alteração que fosse levada

a presente escritura que, lida, em voz alta, aceitou, outorgou e
assinou, com as testemunhas Geraldo Nonato de Freitas e Marilda Ba-
tista Teixeira, comigo, Waldete Finotti, Escrevente, a escrevi, -
dou fé e assino. (ass) WALDETE FINOTTI. WALMIR MARTINS CAVALCANTE.
JOVENEY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. GERALDO NONATO DE FREITAS.
MARILDA BATISTA TEIXEIRA. NADA MAIS; Traslada em seguida. Eu, Waldete Finotti, Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Res-
alvo a entrelinha que diz "Administrativo", dou fé.

EM TESTE Waldete Finotti DA VERDADE.

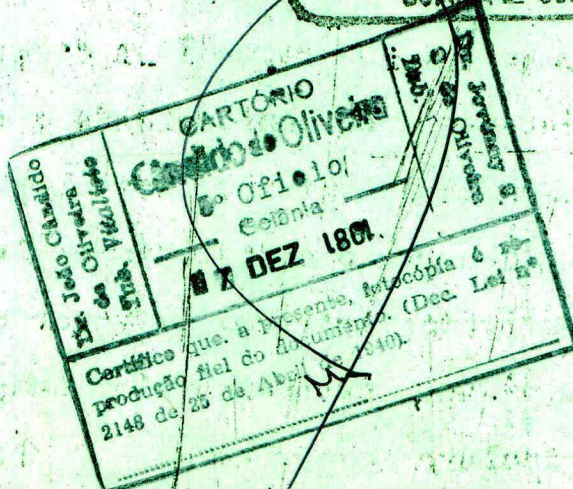
GOIÂNIA, 1º DE OUTUBRO DE 1979.

Waldete Finotti
"E S C R E V E N T E".

DAT/GHF.



Certório do 2º Ofício do Notas
Waldete Finotti Cantas
Escrevente
RUA 8 ESQUINA C/7 - CEN-
GOIÂNIA - GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabela Substituta

ESCREVEM: Adélio Meireles Rocha — Carlos Hildebrando Tavares — Aloísio Alberto Ferreira — Waldete Finotti L. — Hildei Raimundo Ribeiro — Maria Coelho Medeiros — Renda Ferreira — Antonio Carlos Mendonça Tabelino

Livro N.º 537

Fôlha N.º 1042/1

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de RE RATIFICAÇÃO QUE FAZ A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG — NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura

de RE RATIFICAÇÃO virem que, no ano de mil novecentos e setenta e nove aos vinte e sete dias do mês de DEZEMBRO

(27 / 12 / 1979), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome,

Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim ESCRIVENTE

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante compareceu a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG sociedade de economia mista do Município de Goiânia, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.915 de 21 de outubro de 1974, representada conformidade dito representada na conformidade de seus estatutos, pelos Drs. WALDIR MARTINS CAVALCANTE e JOSELYN SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiros casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, reconhecidos de mim Escrevente e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais conheço do que deu fé; perante as mesmas pelo outorgante referida na foi dito que por escritura de 01 de outubro de 1979, lavrada nestas notas, livro 533 fls. 69/71va foi feita nestas notas livro 533 dito feita a Constituição da CCBPV — COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

...AIA, que acontecendo na entenda que as referidas escrituras ficam cor-
rendo erradamente o teste do artigo 3º de seus estatutos sociais
como sendo "Artº 3º - O capital social da Companhia é de \$ 50.000.
000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 500 (quinhên-
tas) ações ordinárias nominativas no valor de \$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros) cada uma a ser integralmente realizada pela, socieda-
de controladora. Paragrafo Único - O Capital inicialmente subscri-
to é de \$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividi-
do em 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas no
valor de \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, quando na verdade
do teste certo e o seguinte: "Fica eliminado o paragrafo Único do
artigo 3º dos estatutos sociais e o referido artigo tem o seguin-
te redação - Artº 3º - O Capital social da Companhia é de \$ 25.000.
000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 250 (duzen-
tas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de \$ 100.
000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma que assim retificando a aludi-
da escritura naquela parte, como de fato pela presente era retifica-
ratificava nas demais partes, para que com a retificação era fei-
ta, continuasse produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. De-
como disse, o sr. J. me pediu lhe lavrasse a presente a qual feita
e sendo lida aos representantes, aceitaram e assinam com as teste-
munhas Marilda B Texeira e Maria de Lourdes Aparecida e comigo Wal-
dete Finatti, Escrevente, que a escrevi, dou fé e assino. (a) WAL-
DETE FINATTI. WAIMIR MARTINS CAVALCANTE. JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO
DE OLIVEIRA. MARILDA B TEXEIRA. MARIA DE LOURDES APARECIDA. NADA
MAIS, trasladada em seguida. Eu Waldete Finatti
Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e
assino em publico e raso.

Cartório do 2º Ofício de Notas
Waldete Finatti Dentas
Escrevente.
RUA 3 ESCOLA, 67 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

EM TESTE

DA VERDADE

GOIÂNIA, 27 de DEZEMBRO de 1953

OLIVEIRA

CARTÓRIO

2º Ofício de

GOIÂNIA

15 DEZ 1953

DAT/ RCF

Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Decre-
to nº 2.113 de 23 de Abril de 1954)

Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2143 de 23 de Abril de 1954)

Excelentíssima Senhora Juíza Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - Goiás.

Processo nº 3566/83

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sociedade anônima, sediada nesta Capital, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, CGC(MF) nº 02756435/0001-98, inscrição estadual nº 10 114524.1, via de seu advogado (m.j.), com escritório profissional no endereço da Reclamada, onde receberão as intimações de estilo, vem, à presença de V. Exa., apresentar sua contestação à Reclamatória Trabalhista intentada por VALDECINO PEREIRA NONATO, que tramita por esta M.M. Junta, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - que o Reclamante não pertence e nunca pertenceu ao Quadro de Funcionários da Reclamada;

II - o ônus da prova compete ao Reclamante, que em momento algum nos autos aludiu ou trouxe aos mesmos fatos ou documentos que amparassem a sua pretensão.

Tanto a legislação pertinente como a jurisprudência são unânimes:

"A prova do fato constituído cabe ao autor."

T.S.T. Pleno - E - RR. - 2349/73 - Rev.

T.S.T., ano de 1975 pág. 378.

Ainda, se não bastasse esta omissão, a doutrina e a jurisprudência, exigem para a caracterização da existência da relação de emprego, os serviços prestados devem apresentar três requisitos fundamentais e imprescindíveis:

- necessidade dos mesmos;

- permanência do labor (não eventualidade);
- subordinação do empregado ao empregador.

Nenhum desses requisitos foram provados nos autos, sendo necessária e imperativa a "comprovação efetiva e permanente do serviço, e o preenchimento das demais condições que configuram a relação empregatícia." Acórdão - T.S.T. - Pleno. Processo nº 3448-52 - preferido em 08.06.54.

III - Ainda, o procedimento próprio que visa a declaração deste pretendido vínculo laboral pelo juiz, através de sentença como é o caso em espécie, é a AÇÃO DECLARATÓRIA, e somente após a configuração formal da existência da relação jurídica, cumpriria ao Reclamante demandar para o fim de exigir o direito a que lhe assistiria.

O eminente jurista J. M. de Carvalho Santos, em sua obra Prática do Processo Civil, nos ensina que "a ação declaratória pressupõe sempre uma relação jurídica, cuja existência ou inexistência deva ser declarada, ou um documento, cuja autenticidade ou falsidade deva ser decidida. Visa, em última análise, dar certeza a situações e relações jurídicas afirmando e definindo direitos, de forma a poderem estes adquirir a estabilidade que se faz necessária. Tem ainda a Ação Declaratória finalidade preventiva, poupando e evitando possíveis litígios, resultantes da incerteza acerca de relações jurídicas ou da autenticidade de documentos (Código de Processo Civil Interpretado, vol. 1º, nota 7 ao art. 2º)."

"O interesse de agir por meio de ação declaratória envolve a necessidade, concretamente demonstrada, de eliminar ou resolver a incerteza do direito ou relação jurídica. A declaratória tem por conteúdo o accertamento, pelo juiz, de uma relação jurídica - RE. 85.486, in D.J.U. 07.11.77, pág. 7833 - RT 11/83.

A situação pretendida pelo Reclamante se configura completamente estranha, uma vez que o peticionário poderia até alegar "anos" de vínculo empregatício com a Reclamada sem o devido registro profis

sional.

Na realidade seria uma fonte ilegal de renda, que qualquer indivíduo dela poderia se valer, conforme o faz o Reclamante.

Diante do exposto, requer a Reclamada decrete Vossa Excelência a improcedência total da presente ação, condenando o Reclamante nas cominações legais.

Protesta provar o que alega por todos os meios permitidos em direito, inclusive pelo depoimento das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão em audiência independentemente de intimação, reque^{re}rendo desde já o depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confesso.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 1984.


Bel. Sérgio Augusto Felix de Souza Longo
OAB nº 6295

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sociedade anônima, com sede na Rua 21 s/nº, Vila Santa Helena, nesta Capital, CGC(MF) nº 02756435/0001-96, inscrição estadual nº 10 114524.1, representada conforme dispõe seu Estatuto Social, Art. 35, inciso I alínea "b", por seus Diretores Presidente CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA e Financeiro, Comercial e de Suprimento, GENEZIO DOMICIANO DA SILVA, brasileiros, casados, engenheiro civil e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital, com a presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante Procurador Judicial o advogado SÉRGIO AUGUSTO FÉLIX DE SOUZA LONGO, inscrito na OAB Seção de Goiás, sob o nº 6295, podendo ser encontrado no endereço da outorgante, outorgando-lhe todos os poderes da Cláusula "Ad-Judicia" e os constantes do Art. 38 do C.P.C. inclusive os da ressalva, para promoverem de modo amplo a defesa de seus direitos e interesses em qualquer Juízo, Foro ou Tribunal, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato, bem como substabelecer.

Goiânia, 09 de abril de 1984.

CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA
Presidente

GENEZIO DOMICIANO DA SILVA
Diretor Financeiro, Comercial e de

Suprimento

7º OFÍCIO DE NOTAS
Av. ... 13, esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Compav
Comp. de Pavimentação do Município
de Goiânia assinada por Genezio Domiciano da
Silva e Carlúcio Barbosa da
Silva. — análoga ao
exemplar existente em meu arquivo. Dou fé
Goiânia, 10 de abril de 19 84
Em Test. — da Verdade.

Rel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
IV. PARÁ. ... SANTA LUZIA
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.
Ilson Carneiro de Castro
- TABELIÃO -
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA nomeia e constitui como preposto da Empresa perante a Justiça do Trabalho seu advogado SÉRGIO AUGUSTO FÉLIX DE SOUZA LONGO, outorgando - lhe os poderes necessários à boa e fiel representação da Companhia.

7.º Ofício

Goiânia, 03 de maio de 1984.

Engº Carlúcio Barbosa da Silva
Presidente

ANTONIO
Avenida Paste, Esquina com Rua Santa Rosa
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de

Carlúcio Barbosa da Silva

por análogo ao
exemplar constante em meu arquivo. Dou fé

Goiânia, 03 de maio de 1984

Em Test. da Verdade

only Cerneiro Vaz

Ilson Cerneiro de

Cartório do 2º Oficial de Notas
Clotilde Souza Frausino Pereira
2a. Tab. Substituta
FUA 258307-07
GOIÂNIA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

43
2
9
Folha N.º 69/71v.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabella Substituta

ESTABELECIDORES: Adílio Meireles Rocha — Carlos Hilchenrath Tavares — Alcides Alberto Pereira — Waldemar
Ferreira Santos — Hildet Raimundo Ribeiro — Maria Coelho Medeiros — Ronda Pereira — Antonio Carlos
Menezes Umbelino

Livro N.º 583.

Folha N.º 69/71v.

PRIMEIRO TRASLADO

Escrutina de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura
de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV. virem que, no ano de mil novecentos
e sessenta nove aos primeiro dias do mês de OUTUBRO.

(19 / 10 / 1979), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome,
Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim ESCREVENTE,

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante, a
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURA, sociedade de econo-
mia mista do Município de Goiânia, constituída nos termos da Lei
Municipal, nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, representada na-
conformidade de seus Estatutos, pelos Senhores WALDIR MARTINS CA-
VALCANTE e JOVEM SEBASTIÃO OLIVEIRA, brasileiros, de
maior, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, respe-
tivamente, seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e seus
conhecidos e de veracidade e fidedignidade, do que deu fé, e,
diante de seus testemunhas, etc. Vós de seus representantes, pelo-
outorgante da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, a outorgante decidiu constituir,
com efeito no artigo 16, da referida Lei Municipal, nº 4.915 e
nos termos de seus Estatutos Sociais, uma subsidiária integral,

segundo o modelo juridico regulado no artigo 251, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que por esta escritura e na melhor forma de direito, a outorgante a constitui, com o nome de COLPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia. 2ª-que a sociedade ora constituída terá o capital autorizado de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente a 500 (quinhentos) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada, a ser realizado integralmente pela outorgante, que subscreve inicialmente 50% (cinquenta por cento) dessa montante; 3ª-que, em cumprimento ao disposto no artigo 80, da mesma Lei Federal, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 a outorgante efetuou o depósito, no Banco Agrícola de Minas Gerais S/A., da importância de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento), das ações - subscritas, tendo o recibo o seguinte teor: Banco Agrícola de Minas Gerais S/A., Recibo de Depósito nº 592213, Titular-Cia de Pavimentação do Município de Goiânia-COLPAV, conta nº 32-090.007-4, - que a outorgante nomeia como primeiros administradores da sociedade os senhores: Diretor Presidente Dr. SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F.-sob o numero 004.473.401-82, e na C.I-172.112-SSP-Co. Diretor Vice-Presidente Prof. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F.- 002.617.001-97, C.I-20.885- SSP-Co., Diretor Administrativo Financeiro Dr. ADELIO LEMULUS ARIAGA NICOLAU, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F.- sob o numero 003.343.831-53, C.I-nº 20.930-SSP-Co., Diretor Técnico Dr. EUREDES CLEIO DE ABREU LOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F.- nº 032.246.851-20, C.I- 930.642- SSP-Co., e Diretor de Obras Dr. João Wilson de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F.- sob o numero 093.713.901-63, C.I- 133.431- SSP-Co., e etc; 5ª- que a sociedade ora constituída pagará

Cartório
Cândido de Oliveira
15 DEZ 1980
Certifico que a presente cópia é reproduzida do documento. (Doc. Lei nº 113 de 23 de Abril de 1980)

Com. de ...

... 2.º Tabelionato Público de Souza

... GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

... Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia

... COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia

... Art. 1.º - A COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia

... Art. 1.º - A COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia

... é uma subsidiária integral da COMURG-Companhia de Urbanização

... de Goiânia, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.

... 21 de outubro de 1974, e do artigo 251, da Lei nº

... de 15 de dezembro de 1976, com prazo indeterminado de duração,

... tendo sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado

... de Goiás, e regendo-se pela legislação aplicável às sociedades

... anônimas e por estes Estatutos. Art. 2.º - A Companhia tem como

... objetivo a execução da pavimentação asfáltica de vias e logradouros

... públicos, colocação de meios-fios, construção de galerias

... de escoamento de águas pluviais e abertura de ruas, bem como o

... conservação destas. CAPITULO II- Do capital Social- Art. 3.º

... O capital Social da Companhia é de R\$50.000.000,00

... (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 500 (quinhentos) ações

... ordinárias nominativas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros)

... cada uma, a ser integralmente realizado pela Sociedade controladora.

... Parágrafo único- O capital inicialmente subscrito é de R\$25.000.000,00

... (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 250 (duzentos e cinquenta)

... ações ordinárias nominativas - no valor de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros)

... cada uma. CAPITULO III- Da Diretoria- Art. 4.º

... A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um

... Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo

... Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Operação, eleitos para

... mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los

... a qualquer tempo. Parágrafo único - o Vice-Presidente da Companhia

... será sempre o Diretor-Financeiro da sociedade controladora, o qual

... não poderá acumular mandatos. Art. 5.º - Em suas faltas ou impedimentos

... os membros da Diretoria substituir-se-ão entre si, conforme designação do

... Presidente, cabendo ao substituto cumprir suas funções com as do substituído.

Parágrafo único- ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, a Assembleia Geral elegará novo membro. Art. 6º- A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 7º Os cargos da Diretoria são privativos de profissionais de nível superior, de reputação ilibada e reconhecida capacidade. Art. 8º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação do Presidente, quantas vezes sejam necessárias, devendo ser transcrita, em livro próprio, as deliberações tomadas, as quais, o serão por maioria de votos, assegurado ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 9º- Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação a que a Companhia estiver sujeito; b) adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da empresa; c) aprovar o Regimento Interno; d) promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimento da empresa; e) elaborar normas de contratação de obras e serviços de terceiros; f) contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e estrangeiras; g) aprovar o Quadro de Pessoal, bem como, as tabelas de salários e outras remunerações do Pessoal; h) deliberar sobre aumento de capital, encaminhando proposta à Assembleia Geral; i) submeter à Assembleia Geral o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria concernentes ao exercício imediatamente anterior; j) aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias. Art. 10º - Compete privativamente ao Presidente: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a membros da Diretoria e constituir, em conjunto com o Vice Presidente, procuradores e propositos; b) presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; c) admitir, dispensar, promover, transferir e punir empregados; d) assinar com o Vice-Presidente os atos que constituírem obrigações para a Companhia. Art. 11º- As atribuições e poderes dos membros da Diretoria serão fixados em Regimento Interno, respeitado o disposto no artigo anterior. CAPITULO IV- da Assembleia Geral- Art. 12º-

2.º Estatuto Público de Souza
GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

Fls. 3

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, podendo deliberar sobre quaisquer matérias de interesse social. Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril, com a finalidade de aprovar o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria correspondentes ao exercício imediatamente anterior. Art. 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que o interessado social o exigir. CAPITULO V - do Exercício Social, Demonstração Financeira e Resultado - Art. 15º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Art. 16º - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria, correspondentes a cada exercício social, serão submetidos ao Egrégio Conselho de Contas do Município juntamente com os da sociedade controladora. Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os documentos nele referidos serão remetidos à sociedade controladora até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 13º. Art. 17º - O resultado de cada exercício social, uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento), para reserva legal; b) constituição de reserva de contingência, na forma proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, visando compensar eventuais perdas operacionais em exercícios futuros; c) provisão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido para distribuição de dividendos; d) outras destinações a critério da Assembleia Geral. CAPITULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 18º - A dissolução e a liquidação da Companhia dar-se-ão de conformidade com o preceitos legais vigentes. Art. 19º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, observado o disposto na legislação pertinente. Art. 20º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data da constituição da Companhia. 21º - Que, estando assim, cumpridas todas as formalidades legais, declara constituída a COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, Pedida na outorgante Lba Rosa Lavada

a presente escritura que, lida, em voz alta, aceitou, outorgou e -
assina, com as testemunhas Geraldo Nonato de Freitas e Marilda Ba-
tista Teixeira, comigo, Waldete Finotti, Escrevente, a escrevi, -
don fê e assinou. (ass) WALDETE FINOTTI. WALMIR MARTINS CAVALCANTE.
JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. GERALDO NONATO DE FREITAS.
MARILDA BATISTA TEIXEIRA. NADA MAIS; Traslada da em seguida. Eu;
Waldete Finotti Escrevente, que a fiz dati-
lografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e rasado. Res-
alvo a entrelinha que diz "Administrativo", dou fé.

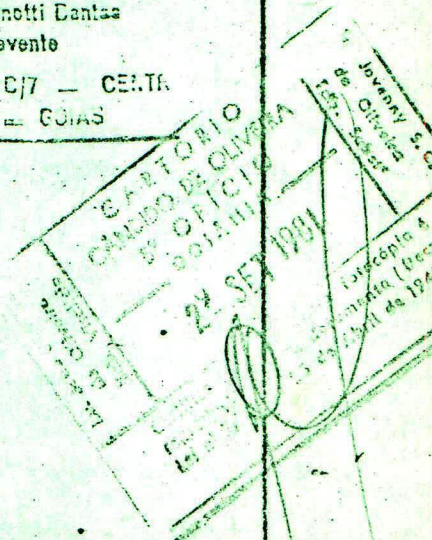
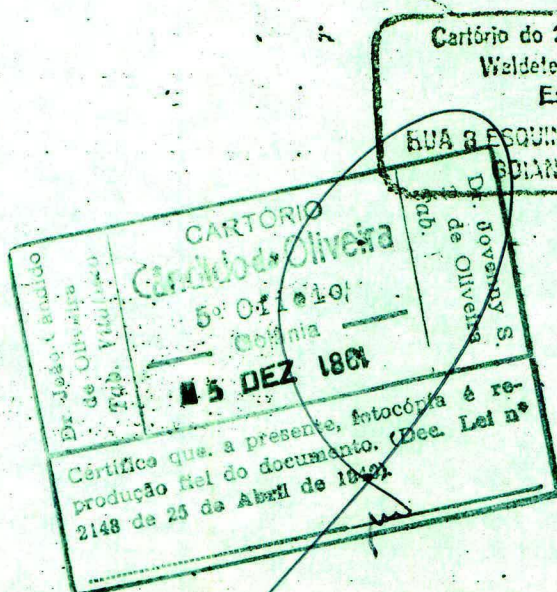
EM TESTE Waldete Finotti DA VERDADE.

GOIÂNIA, 12 DE OUTUBRO DE 1979.

Waldete Finotti
-- "E S C R E V E N T E" --

DAT/GNE.

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 — FONE 225-2624
AUTENTICAÇÃO
Cartório do 2.º Ofício de Notas; don fê e assinou.
13/10/79
Waldete Finotti Escrevente
Tab. Sist.



05 NOV 1979

274030002 25 1980 0033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião Substituto

ESCREVENTES: Adélio Meireles Rocha — Carlos Hildebrando Tavares — Aloísio Alberto Ferreira — Waldete Finotti Dantas — Hildei Raimundo Ribeiro — Maria Coelho Medeiros — Rensu Ferreira — Antonio Carlos Mendonça Umbelino

Livro N.º 537

Folha N.º 1072/11

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de RE RATIFICAÇÃO QUE FAZ A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG — NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura

de RE RATIFICAÇÃO virem que, no ano de mil novecentos e setenta e nove, aos vinte e sete dias do mês de DEZEMBRO

(27 / 12 / 1979), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome,

Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim E S C R E V E N T E,

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante compareceu a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG sociedade de economia mista do Município de Goiânia, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.915 de 21 de outubro de 1974, representada conformidade digna representada na conformidade de seus estatutos, pelos Drs. WALMIR MARTINS CAVALCANTE e JOVENEY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiros casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, reconhecidos de mim Escrevente e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais conheci de que deu fé; perante as mesmas pelo outorgante referida me foi dito que por escritura de 01 de outubro de 1979, lavrada nestas notas, livro 533 fls. 69/71v foi feita nestas notas livro 533 digna feita a Constituição de CEPAV — COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

RIA, que acontecendo no entanto que a referida escritura ficou con-
tando erradamente o teste do artigo 3º de seus estatutos Sociais
como sendo "Artº 3º - O capital Social da Companhia é de \$ 50.000.
000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividida em 500 (quinhen-
tes) ações ordinárias nominativas no valor de \$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros) cada uma a ser integralmente realizada pela, socieda-
de controladora. Paragrafo Único - O Capital inicialmente subscri-
to é de \$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividi-
da em 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas no
valor de \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, quando na verdade
do teste certo e o seguinte: "Fica eliminado o paragrafo Único do
artigo 3º dos estatutos sociais e o referida artigo tem o seguin-
te redação - Artº 3º - O Capital social da Companhia é de \$ 25.000.
000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividida em 250 (duzen-
tas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de \$ 100.
000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma que assim retificando a aludi-
da escritura naquela parte, com de fato pela presente ora retifica-
ratificave nas demais partes, para que com a retificação ora fei-
ta, continue produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. De-
claro disse, dou fé, me pediu lhe lavrasse a presente a qual feita
e sendo lida aos representantes, aceitaram e assinam com as teste-
munhas Marilda B Texeira e Maria de Lourdes Aparecida e comigo Wal-
dete Finotti, Escrevente, que a escrevi, dou fé e assino. (s) WAL-
DETE FINOTTI. WAIMIR MARTINS CAVALCANTE. JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO
DE OLIVEIRA. MARILDA B TEXEIRA. MARIA DE LOURDES APARECIDA. NADA -
MAIS, trasladada emseguida. Eu Waldete Finotti
Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e
assinou em publico e rasou.

Cartório do 2º Ofício de Notas
Waldete Finotti Dantas
Escrevente
RUA 3 ESQUINA, 67 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

EM TESTE

DA VERDADE

GOIÂNIA, 27 de DEZEMBRO de 1950

DE OLIVEIRA

GOIÂNIA

1º ABR 1950

DAT/ RCF

Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Doca-
mento P. 113) de 25 de Abril de 1949

CARTÓRIO
GOIÂNIA
5º OFÍCIO DE NOTAS
GOIÂNIA

5 DEZ 1950

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento. (Doca-
mento P. 113) de 25 de Abril de 1949.

trabalhos, e eu, (ass.) Marlene Nunes Luterma, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Goiânia, 29 de abril de 1980. (Ass.) Sebastião Pereira Caixeta, Walmir Martins Cavalcante, Joveny Sebastião Cândido de Oliveira, Publius Lentulus Artiaga Nicolau, João Vieira da Paixão, Eurípedes Cneio de Abreu Moura, Wilson Oliveira de Carvalho, Marlene Nunes Luterma.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

MARLENE NUNES LUTERMAN
Secretária

Visto:

SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA
Presidente

JUCEG - Reg. sob nº 52.1551.0, em 26 de junho de 1980 - Certidão: Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, fica arquivado, sob o número e data estampadas mecanicamente, um exemplar de igual teor.

SEVERO SERGIO COLICHIO
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 1980.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta (1980), às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em sua sede na Rua 28 nº 86, Setor Oeste, nesta cidade de Goiânia, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COMPAV, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas", com as indicações legais. A sociedade controladora - COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA foi representada pelos seus Diretores Presidente e Financeiro, Walmir Martins Cavalcante e Joveny Sebastião Cândido de Oliveira. Presentes, também, os administradores da COMPAV, Engº Sebastião Pereira Caixeta, Presidente, Adm. Publius Lentulus Artiaga Nicolau, Diretor Administrativo-Financeiro, e Engº Eurípedes Cneio de Abreu Moura, Diretor Técnico. Assumindo a presidência dos trabalhos, como dispõem seus Estatutos Sociais, o Engº Sebastião Pereira Caixeta convidou a mim, Marlene Nunes Luterma, para secretariá-los. Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que não houve convocação para a reunião através da imprensa, tendo em vista a ciência de todos os acionistas, aqui representados em sua totalidade, como lhe faculta o Art. 124, § 4º da Lei nº

104, de 15.12.76. Após este esclarecimento, o Sr. Presidente informou que esta A. G. E. tinha por objetivo deliberar sobre os seguintes assuntos: a) re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1980; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) Eleição de novo Diretor, em virtude de renúncia do atual; d) outros assuntos de interesse da sociedade. Dando sequência à reunião, o Sr. Presidente informou aos acionistas que, em decorrência de falha havida com a publicação do balanço geral da Empresa no órgão de imprensa oficial do Município em vez de na imprensa oficial do Estado, como dispõe o Art. 289 da Lei das SAs, e, ainda, a falta de menção do Conselho Fiscal nos Estatutos Sociais da Companhia, a Junta Comercial do Estado de Goiás solicitou fossem as falhas sanadas e, por consequência, re-ratificada a A.G.O. realizada em 29.4.80. Os Srs. Acionistas, então, à vista da inserção do balanço geral da COMPAV, relativo ao exercício de 1979, na publicação nº 3.510, do Diário Oficial do Estado, edição de 26 de maio de 1980, re-ratificou a referida A.G.O., determinando fosse criado em seus Estatutos Sociais o Conselho Fiscal, com funcionamento de modo não permanente, consoante dispõe o Art. 161, da já referida Lei das SAs. Considerando que os Estatutos Sociais foram já objeto de várias alterações, deliberaram os Srs. Acionistas fosse ele reescrito, passando a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo I - De Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objetivo - Artigo 1º - A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA é uma subsidiária integral da COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia, nos termos

do Art. 18, da Lei Municipal nº 4915, de 21 de outubro de 1974, e do Artigo 251, da Lei Federal nº 6.401, de 15 de dezembro de 1976, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 28 nº 86, Setor Oeste, nesta Capital, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e regendo-se pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este Estatuto. Art. 2º - A Companhia tem como objetivo a execução de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos, colocação de meios fios, construção de galerias de escoamento de águas pluviais, conservação de ruas, e fabricação de produtos premoldados em concreto. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Capital Social - Art. 3º - O Capital Social é de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em duzentos e cinquenta e duas (252) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, sendo subscrito em sua totalidade pela acionista única. Aumento do Capital Social - Art. 4º - O aumento do capital social pode ser feito: I- pela correção da expressão monetária do seu valor; II- pela capitalização de lucros e reservas; III- pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias; IV- Pela subscrição particular de ações. Correção Monetária Anual - Art. 5º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado deverá ser capitalizada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações, sem modificação do número das ações emitidas e independentemente de alteração estatutária. § 2º - O valor do saldo da reserva correspondente a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado. Capitalização de Lucros e Reservas - Art. 6º - Por deliberação da Assembléia Geral o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas. § 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações. § 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas correspondentes a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado. Conversão de Outros Títulos e Ações - Art. 7º - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembléia Geral, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão. Subscrição de Ações - Art. 8º - Desde que realizados três quartos (3/4) do capital social, a Assembléia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria. § 1º - A proposição de aumento deve especificar: I - na emissão para integralização em dinheiro: a) o número de ações a emitir nas respectivas classes; b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver; c) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a dez por cento (10%) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes; d) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento; II - na emissão para integralização em créditos: a) o número de ações a emitir das respectivas classes; b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver; c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso; III - na emissão para integralização em bens: a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no Artigo 8º, da Lei das SAs; b) o número de ações a emitir nas respectivas classes; c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver. § 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as perspectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas. § 3º - Ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência. Subscrição Particular - Art. 9º - O aumento por subscrição particular será precedido por ato da Assembléia Geral, nas condições definidas neste Estatuto. Direito de Preferência - Art. 10 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. § 1º - É de trinta (30) dias o prazo para exercício do direito de preferência. § 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem. Exclusão de Preferência - Art. 11 - Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Do Boletim ou Lista de Subscrição - Art. 12 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição. Parágrafo Único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização da participação de recursos, do-

ações e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual. Da Realização do Capital - Art. 13 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade. Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de hum por cento (1%) ao mês, correção monetária e multa de dez por cento (10%) do valor da prestação em atraso. Art. 14 - As ações serão representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituem, satisfeitos ou transitos legais. § 1º - Os títulos ou cautelares serão autenticados por assinatura de dois (2) Diretores. § 2º - Os títulos somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelares provisórias. Resgate e Amortização - Art. 15 - A Assembléia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações observado o disposto no Art. 44 da Lei das S.A. Ações Escriturais - Art. 16 - Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Capítulo III - Dos Demais Títulos Mobiliários - Das Debêntures - Art. 17 - Por deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, para subscrição privada. Partes Beneficiárias - Art. 18 - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedade ou entidades beneficentes de seus empregados. § 1º - As partes beneficiárias para alienação gratuita a sociedade ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate. § 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembléia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso. § 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembléia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim. § 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Seção I - Disposições Gerais - Definição - Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade. Competência Privativa - Art. 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral: I - reformar o estatuto social; II - autorizar a emissão de debêntures; III - autorizar a emissão de partes beneficiárias; IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto; VII - fixar a remuneração, global ou individual de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver; VIII - tomar, anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas; IX - deliberar sobre promoção de ações de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Art. 159 da Lei das S/A; X - autorizar a prestação de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros. Competência para Convocação - Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada: I - pela Diretoria, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato; II - pelo Conselho Fiscal, quando houver, que convocará a Assembléia Ordinária, se os administradores retardarem por mais de um mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, marcando na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias; III - por qualquer acionista, no caso de se admitir novos sócios, ou pelo acionista integral, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto; IV - por acionistas que representem cinco por cento (5%), no mínimo, do

capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de oito (08) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Composição da Mesa - Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Sociedade, que procederá à designação de um secretário, escolhido dentre os presentes. Ata da Assembléia - Art. 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Seção II - Assembléia Geral Ordinária - Objeto e Época - Art. 24 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para: I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido, do exercício, e distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e os administradores; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Seção III - Assembléia Geral Extraordinária - Época e Objeto - Art. 25 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. "Quorum" Qualificado - Art. 26 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação: a) criação de partes beneficiárias; b) alteração do dividendo obrigatório; c) mudança do objeto da Sociedade; d) incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão; e) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação. Direito de Recesso - Art. 27 - A aprovação da matéria prevista no número "b", do Artigo 26, deste Estatuto, dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de trinta (30) dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral que as aprovar. § 1º - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral nos dez (10) dias subsequentes ao término do prazo de que trata este artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação. § 2º - Decairá do direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado. Capítulo V - Da Administração da Sociedade - Diretoria - Art. 28 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, eleita pela Assembléia Geral. Composição - Art. 29 - A Diretoria será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de três (03) Diretores, assim titulados: a) Diretor Administrativo-Financeiro; b) Diretor de Operações; e c) Diretor Técnico. Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Companhia será sempre o Diretor Financeiro da Sociedade controladora, o qual não poderá acumular vencimentos. Mandato - Art. 30 - A duração do mandato dos membros que compõem a Diretoria será de três (03) anos, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. Art. 31 - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. Substituições - Art. 32 - Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou em sua impossibilidade, por outro Diretor designado pelo Presidente. Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos pelo diretor escolhido pela Diretoria. Competência Colegiada - Art. 33 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, e a legislação a que a Companhia estiver sujeita; III - adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da empresa; IV - aprovar o Regimento Interno e suas alterações; V - promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimento da empresa; VI - elaborar normas de contratação de obras e serviços de terceiros; VII - contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiras; VIII - aprovar o Quadro de Pessoal, bem como tabelas de salários e outras remunerações de pessoal; IX - deliberar sobre aumento de capital, encaminhando proposta à Assembléia Geral; X - submeter à Assembléia Geral o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas, e o relatório da Diretoria, concernente ao exercício imediatamente anterior; XI - aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias. Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma

vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação do Presidente, quantas vezes sejam necessárias, devendo serem transcritas em livro próprio, as deliberações tomadas, as quais o serão por maioria de votos, assegurado ao Presidente além do voto pessoal, de qualidade. Competência dos Diretores - Art. 35 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria: I - Do Presidente: a) a representação legal da sociedade, podendo, para tanto, constituir, em conjunto com o Vice-Presidente, procuradores ou prepostos; b) a coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da empresa; c) a edição dos atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria; d) a assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo, cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos; e) a prática de atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; f) a convocação e a direção das reuniões da Diretoria; g) presidir as reuniões da Assembleia Geral; h) admitir, dispensar, promover, transferir e punir empregado; i) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria. II - Do Diretor Administrativo-Financeiro: A execução da política, das diretrizes e das atividades de administração, de pessoal, de material e serviços, e, ainda, financeiras e contábeis da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria. III - Do Diretor de Operações: A execução da política, das diretrizes e das atividades comerciais da Companhia, conforme especificado pela Diretoria. IV - Do Diretor Técnico: A execução da política, das diretrizes e das atividades de transporte e manutenção de veículos e equipamentos, de planejamento, coordenação e execução dos serviços de pavimentação asfáltica, colocação de meios-fios, construção de galerias de escoamento de águas pluviais, conservação de ruas, bem como fabricação de produtos premoldados em concreto, conforme especificado pela Diretoria. Requisitos - Art. 36 - Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não. Art. 37 - Os cargos da Diretoria são privativos de profissionais de nível superior, de reputação ilibada e de reconhecida capacidade. Acumulação - Art. 38 - Aos Diretores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços de pavimentação. Parágrafo Único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou no quadro de pessoal de outro ente paraestatal ou outro órgão do Município de Goiânia a acumulação de remuneração, ressalvados casos especiais aprovados pelo Prefeito Municipal de Goiânia, ou de rateio, ou complementação de remuneração. Vacância - Art. 39 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro da Diretoria deixar de assinar o termo de investidura no prazo de trinta (30) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de trinta (30) dias consecutivos ou noventa (90) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo da Diretoria. § 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se fará segundo o disposto no Artigo 32, deste Estatuto, até a realização de eleição do novo titular para completar o mandato em curso, pela Assembleia Geral. § 2º - A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação. Remuneração - Art. 40 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Parágrafo Único - O empregado da Sociedade ou de outro órgão da Administração Municipal eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário, segundo, critérios definidos pelos administradores. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Definição - Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, e seu funcionamento será de modo não permanente, obedecendo sempre o disposto no Artigo 161 e seguintes da Lei das S/A. Composição - Art. 42 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo três (03) e, no máximo, cinco (05) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não,

eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária realizada após sua eleição. Remuneração - Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros. Capítulo VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Exercício Social e Fiscalização - Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 45 - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria, correspondentes a cada exercício social, serão submetidos ao Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, juntamente com os da sociedade controladora. Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os documentos nele referidos serão remetidos à sociedade controladora até trinta (30) dias antes do prazo fixado no artigo 24. Destinação dos Lucros - Art. 46 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro do exercício. Parágrafo Único - Do lucro do exercício, uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, se fará a seguinte destinação: a) cinco por cento (5%) para reserva legal; b) constituição de reserva de contingência, na forma proposta pela Diretoria, e aprovada pela Assembleia Geral, visando compensar eventuais perdas operacionais em exercícios futuros; c) provisão de dez por cento (10%) sobre o lucro líquido para distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte, d) outras destinações. Dividendos - Artigo 47 - Os dividendos serão pagos mediante rateio por todas as ações ordinárias, em igualdade de condições, à razão de dez por cento (10%) ao ano. Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Art. 48 - A dissolução e liquidação da Companhia dar-se-ão de conformidade com os preceitos legais vigentes. Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observado o disposto na legislação pertinente". Em seguida, dando prosseguimento à pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou aos presentes, que, em razão da carta de renúncia de mandato do Dr. João Vieira da Paixão, do cargo de Diretor de Operações da Companhia, tornava-se necessária a eleição de seu substituto. Depois de diversos esclarecimentos, o Sr. Presidente propôs o nome do Dr. Perseu Matias, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda das Rosas nº 2.041, Setor Oeste, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 11.036, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e CPF nº 004706781-0, para completar o mandato de Diretor de Operações da Sociedade, o qual foi unanimemente aprovado pelos acionistas presentes, o Sr. Presidente proclamou, então, o Dr. Perseu Matias como novo Diretor de Operações da COMPAV. Esgotada a ordem do dia, e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, e eu, Marlene Nunes Luterma, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Goiânia, 02 de junho de 1980. ass. Sebastião Pereira Caixeta, Walmir Martins Cavalcante, Joveny Sebastião Cândido de Oliveira, Publius Lentulus Artiaga Nicolau, Eurípedes Cneio de Abreu Moura, Perseu Matias, Marlene Nunes Luterma.

A presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio.

Goiânia, 02 de junho de 1980.

MARLENE NUNES LUTERMAN
Secretária

Visto:

Engº SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA
Presidente da Mesa

JUCEG - Reg. sob nº 52.1551.1, em 26 de junho de 1980 - Certidão: Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, fica arquivado, sob o número e data estampados mecanicamente, um exemplar de igual teor.

(6391)

SEVERO SERGIO COLICHIO
Secretário Geral

- II - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
 III - Outros assuntos de interesse da sociedade.
 Fazenda Ponderosa - Pium - Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 1983.

(ILEGÍVEL)

JAVAÊS S/A - AGROPECUÁRIA

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
 C.G.C./MF Nº 00.046.292/0001-01
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 22 de abril próximo, às 10 horas, na sede da Companhia, na Rodovia BR-060 entre os Kms 110 e 114, em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Exame e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro último;
 II - Aumento do Capital Social através da correção da expressão monetária;
 III - Fixação dos honorários mensais dos Administradores.

Anápolis, 11 de abril de 1983.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AGRIMAC S.A.
BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
 CGC(MF) 01533850/0001-18
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Por falta de número legal, em primeira convocação, são novamente convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede social à Av. Anhanguera, 8.305 - Setor Rodoviário, nesta Capital, às 10:30 horas do dia 23 de Abril de 1983, a fim de em segunda e última convocação, que deliberará com qualquer número, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Discussão e Aprovação de proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social;
 b) Outros assuntos de interesses sociais.

Goiânia, 11 de abril de 1983.

A DIRETORIA

AGRIMAC S.A.
BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
 CGC(MF) 01533850/0001-18
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no dia 23 de Abril de 1983, às 11:30 horas, na sede social à Av. Anhanguera, 8.305, Setor Rodoviário nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1982;
 b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, constituída por ocasião do Balanço, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
 c) Outros assuntos de interesses sociais.

Goiânia, 11 de Abril de 1983.

A DIRETORIA

DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A
 CGC No. 02673317/0001-14
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social situada na Fazenda São Pedro dos Matões, Rodovia BR-153, Km 1.191, s/n - Zona Rural, município de Tocantinópolis - Goiás, bem como no Escritório Central situado em Goiânia - Goiás à Rua 24 n. 212 Centro, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei n. 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.01.83.

Tocantinópolis-Go, 12 de abril de 1983

A DIRETORIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE EL Dorado

Cap. I - Da denominação, sede, foro, fins e patrimônio - Art. 1º - A Igreja Cristã Evangélica de Eldorado é uma entidade religiosa e civil, fundada no dia 29/12/65 e organizada em 03/08/66, situada à Av. Wilmar Adair Gomes, Praça III, no bairro Santo Dumont, Km 3,5 da BR-414, em Anápolis, Estado de Goiás, com pessoa jurídica própria, nos termos das leis civis do país. § Único: Tem sua sede e foro na cidade de Anápolis, onde responderá passiva e ativamente. Cap. II - Das assembleias e da Mesa Executiva e Administrativa - Art. 6º - A Igreja é administrada pelas assembleias e nos seus interregnos pela sua Mesa Executiva e Administrativa, eleita anualmente pela assembleia. Cap. III - Dos Departamentos - Art. 14º - Os departamentos são órgãos internos da igreja, cujo governo e atribuições são regidos por regimentos próprios, os quais deverão ser aprovados pela Mesa Executiva e Administrativa a fim de entrar em vigor. Cap. IV - Das disposições gerais e transitórias - Art. 18º - Esta igreja só poderá ser dissolvida por resolução unânime de seus membros, ou quando o seu número de membros for inferior a vinte, quando voltará à condição de congregação, ponto de pregação ou campo missionário. Art. 22º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulamentados pelo Regimento Interno e pela assembleia da igreja. Art. 25º - A Mesa Executiva e Administrativa está assim constituída: Pastor - Valdivino Assis Silva, Presidente - Dr. Adalberto Lourenço Dias, Vice-Presidente - Pedro Martins Rodrigues, Secretária - Alaide de Melo Pires, Tesoureira - Divina Abreu Pires, 1º Vogal - Eivaldo Gomes de Godoy, 2º Vogal - Venerando Jorge dos Santos.

Anápolis, 25 de março de 1983.

VALDIVINO ASSIS SILVA
 Pastor
ALAIDE DE MELO PIRES
 Secretária

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMPAV - COMPANHIA DE
PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DATA, HORA E LOCAL: 17 de março de 1983, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Rua 28 nº 86, Setor Oeste, em Goiânia, Goiás. DELIBERAÇÕES: Destituição da Diretoria atual e eleição de nova Diretoria, que ficou assim constituída: Presidente, Carlúcio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital na Rua R-4 nº 210, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 351.611, expedida pela SSP-Go., e do CPF(MF) nº 002628201/10, e Diretor Financeiro, Comercial e de Suprimento, José Bezerra Costa, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua 87 n. 618 - Apto. 501, Setor Sul, nesta cidade de Goiânia, portador da Cédula de Identidade nº 58.498, expedida pela SSP-Go., e do CPF(MF) nº 002622931/53, para completarem os respectivos mandatos.

21281 22 03300

os. Ata arquivada na JUCEG sob o nº 52.1821,9, por despacho de 28.03.83.

NOTA: A publicação do extrato da Ata desta A.G.E. está sendo feita na forma do ART. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 30 de março de 1983

MARLENE NUNES LUTERMAN
Secretária da Reunião

CAVACOL
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ
LTD.A.

Fundada em 08-12-62 - Autorização INDA n. 997, de 23-01-69
Conf. Dec. 60.597 de 19-04-67 - Inscrita no AD-GO., sob n. 34
em 10-02-69

Inscrição C.G.C. (MF) 02118875/0001-18

Inscrição Estadual 10006160-5

SEDE: Av. Prof. Boa Ventura n. 02 - Vila Baioch - Caixa
Postal 21 - Fones (062) 451-1434 e 451-1445 - CEP 76820
IPAMERI - GOIÁS

ENTREPOSTO 1: Av. Bernardo Sayão n. 39 - Centro
CEP 76830 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

ENTREPOSTO 2: Av. Lino Sampaio n. 01 - CEP 76840
PIRES DO RIO - GOIÁS

COMUNICADO

A Cooperativa Agropecuária de Ipameri Ltda., com sede à Av. Professor Boa Ventura nº 2 em Ipameri-GO, comunica que de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/03/81, o estatuto social da sociedade sofreu uma alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado sob o nº 524982-1 em 06 de agosto de 1981, e segundo a qual a firma passou a ter a seguinte denominação: Cooperativa Agropecuária do Vale do Corumbá Ltda. "CAVACOL", com o capital de Cr\$ 14.951.265,95.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO
VALE DO CORUMBÁ LTDA
SÍLVIO MARQUES
Presidente

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO JARDIM AMÉRICA

CAPÍTULO I
DO NOME, NATUREZA, SEDE

ART. I - A Associação de moradores do Bairro Jardim América, entidade civil de direito privado sem finalidades lucrativas, religiosas ou políticas foi instituída para promover o bem estar social das famílias do Bairro Jardim América.

ART. II - A Associação com sede e foro na cidade de Goiânia, tem duração indeterminada e seu ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

III - O patrimônio da Associação dos Moradores do Jardim América se comporá:

A - Das doações que o poder público ou entidades fizerem à Associação.

B - Todos os bens imóveis ou móveis que forem adquiridos pela Associação.

C - Contribuições dos associados.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

ART. IV - A Associação tem como finalidades principais a Assistência Social aos seus associados.

A - Conhecer todos os problemas do bairro a fim de que os mesmos sejam discutidos e solucionados conjuntamente com os moradores do bairro.

B - Coordenar os esforços de todos e os recursos do bairro para a solução dos problemas do bairro.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

ART. 15 - O número de Associados é ilimitado quanto ao máximo, sem distinção de cor, política ou credo religioso.

ART. 16 - Após o preenchimento da ficha de proposta o conselho de administração julgará sua admissão, caso aprovada, o candidato assinará o livro de matrícula.

§ 1º - Quando admitido depois de convocada uma assembléia geral o mesmo não poderá votar, tendo direito apenas a palavra.

ART. 17 - O associado terá direito a:

A - um só voto.

B - participar das assembléias gerais.

C - ser eleito para cargos sociais.

D - pedir por escrito dentro do mês que anteceder a assembléia geral informações sobre as atividades da associação para o que pode examinar os livros de escrita.

E - pedir demissão.

ART. 18 - O associado se obriga a:

A - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações de assembléia geral.

B - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

C - participar das assembléias gerais.

ART. 19 - Será excluído pelo conselho o associado que:

A - Pedir demissão por escrito.

B - O associado que lesar ou tentar lesar a sociedade, fica ainda salvo para ela o direito de responsabilizá-lo perante o poder Judiciário.

ART. 20 - Cabe ao associado o direito de recurso diante da assembléia geral.

(14694)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Goiás

EDITAL PARA INSCRIÇÃO NO QUADRO
DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

Faço público para efeito do art. 58, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que requereram inscrições nos quadros desta Seccional, na categoria de PRINCIPAL ORIGINÁRIA, os béis: SANDRA MARLY VIANA DE OLIVEIRA, formada pela Universidade Federal de Goiás, pretendendo estabelecer seu domicílio profissional nesta Capital; HÉLIA LOURENÇO GOMES, formada pela Universidade Católica de Goiás, pretendendo estabelecer seu domicílio profissional na comarca de Firminópolis; TASSIANO BRANDÃO, formado pela Faculdade de Direito de Anápolis pretendendo estabelecer seu domicílio profissional em Pirenópolis; MARCIANA RODRIGUES TAVARES, formada pela Faculdade de Direito de Anápolis, pretendendo estabelecer seu domicílio profissional na Cidade de Anápolis; DARLY HELENA DOS SANTOS LÔBO, formada pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, pretendendo estabelecer seu domicílio profissional nesta Capital; PROVISÓRIA, os béis: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES, MILTON FRANCISCO DE PAULA, formados pela Faculdade de Direito de Anápolis, pretendendo estabelecer seus domicílios profissionais nesta Capital; ALCIDES DIAS BATISTA e CELMA PEREIRA DE ARAÚJO, formados pela Faculdade de Direito de Anápolis, pretendendo estabelecer seus domicílios profissionais em São Miguel do Araguaia e São Luis de Montes Belos, respectivamente; ESTAGIÁRIOS, os Acadêmicos: AURISTELA DIVINA PEIXOTO BITTENCOURT, quartanista da Universidade Federal de Goiás, pretendendo estabelecer seu domicílio profissional nesta Capital; MIGUEL ABRAHÃO JÚ-

Confirmação que a presente foi lida e aprovada em 14/04/83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, através do advogado que a presente subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, oferecer contestação à Reclamação Trabalhista ajuizada em seu desfavor por VALDECINO PEREIRA NONATO, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa alinhar:

1. Para que a relação processual exista juridicamente, alguns requisitos são reclamados - os chamados pressupostos de constituição: existência do órgão com jurisdição, capacidade de ser parte dos sujeitos e postulação; exige-se que ela seja válida, os pressupostos processuais de desenvolvimento relativo às partes são os que cuida o inciso VIII do art. 301 do C.P.C.

2. Ausentes que sejam os pressupostos / processuais e/ou condições da ação, cumulada ou isoladamente, extingue-se o processo sem exame do mérito.

3. A Reclamação Trabalhista foi proposta contra o Município de Goiânia, COMPAV e DERMU, consultamos a Secretaria de Administração no Núcleo de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fls. 02 -

Cadastro e Lotação acerca da vida funcional e financeira do Reclamante, foi-nos informado que o cidadão em questão, no pertence ao nosso quadro de pessoal.

4. Caso o Reclamante tenha pertencido a COMPAV ou DERMU, ambas pessoas jurídicas com patrimônio próprio e capacidade de auto-administração, somente a estes cabem o ônus da Reclamação ora proposta.

5. COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, é sociedade de economia mista, regida pela Lei das S.A, pessoa jurídica de direito privado; DERMU - Departamento de Estradas de Rodagens do Município, é uma autarquia. Ambas são pessoas jurídicas, a primeira de direito privado e a segunda de direito público interno, as duas tem patrimônio próprio e capacidade de auto-administração, estando ambas sob o controle estatal e desempenham atribuições públicas típicas.

6. O ilustre professor HELY LOPES MEIRELES dá o conceito de "Sociedade de Economia mista e autarquia":

"As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucros e regem-se por

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- fls. 03 -

normas das sociedades mercantis com adaptações impostas pelas leis que autorizem sua criação e funcionamento são espécie do gênero paraestatal, porque dependem do Estado para sua criação, e ao lado do Estado e sob o seu controle desempenham as atribuições de interesse público que lhe forem cometidas. Integram a administração indireta como instrumentos de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público. "Direito Administrativo Brasileiro, Ed. R.T., 1977, pág. 332).

"Autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas".

Depois de afirmar que "a autarquia é forma de descentralização administrativa", completa:

"A autarquia não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do jus imperii que lhe foi outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de direito público interno, a autarquia traz ínsita, para a consecução de seus fins, uma parcela do po

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fls. 04 -

der estatal que lhe deu vida. Sendo um ente autônomo, não há subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a que pertence, porque se isto ocorresse anularia o seu caráter autárquico" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. R.t. 1977, pág. 310).

7. Por outro lado, o próprio reclamante, em seu pedido, rechaça totalmente a hipótese de vínculo empregatício com o Município de Goiânia, quando menciona no item 5 da peça reclamatória o seu nível salarial, dizendo que, em recebendo a menor, feriu o empregador a Cláusula 14 da Convenção Sindical vigente.

8. Ora, M.M. Junta, o Município, na época referida, não possuía aquele nível de salário, que no seu caso é fixado em lei, onde não existe reajuste semestral e tão pouco há que se falar em Convenção Sindical, já que órgão público típico, não sujeito à hipótese.

9. Sendo assim, e assim o é, fácil ver que o Município de Goiânia, Administração Direta Centralizada, não pode ter, e não tem, legitimidade passiva. É dizer, é patente de legitimatio ad causam passiva.

Em face ao exposto, pede a contestante a Vossa Excelência que o Município de Goiânia, seja excluído da presente Reclamação Trabalhista vez que lhe



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fls. 05 -

falta o letimatio ad causam passiva.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de junho de 1984.


Orlando Lino de Moraes

Procurador e PREPOSTO do Município

OAB-GO nº 3.886

57
f

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

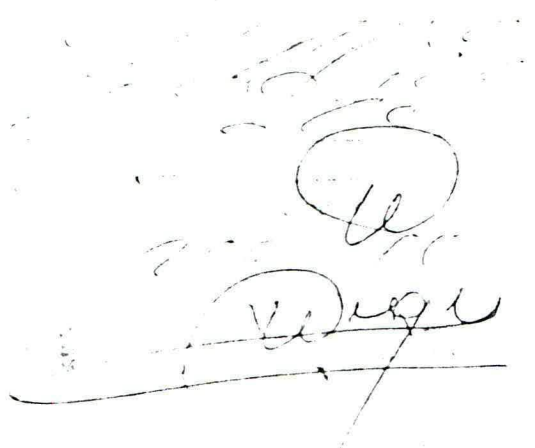
CARTA DE PREPOSIÇÃO

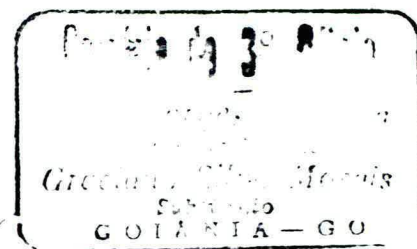
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de GOIÂNIA, através de seu Prefeito, NION ALBERNAZ, brasileiro, desquitado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia seu PREPOSTO, o servidor do Município ORLANDO LINO DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, especialmente para o fim de representá-lo na Justiça do Trabalho, com plenos poderes para participar de audiências, conciliações, fazer acordos e, enfim, praticar todos os atos próprios do encargo.x.

Goiânia, 13 de outubro de 1983.

No Ofício


Nion Albernaz
PREFEITO





58
/

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ, nomeia e constitui seu bastante Procurador Judicial, o Dr. ORLANDO LINO DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 3.886, residente e domiciliado em Goiânia, a quem confere os poderes da Cláusula Geral para o Foro, com o fim de promover de modo amplo a defesa de seus direitos e interesses, podendo propor ações de interesse do outorgante, oferecer contestação, exceção e reconvenção, interpor recurso, requerer medida preventiva ou preparatória, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, permitindo-se-lhe praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Goiânia, 29 de abril de 1.983.



Nion Albernaz

PREFEITO

Cartório do 3.º Ofício de Molas
RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471

Reconheço por semelhança a _____ firma

_____ por análoga e
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

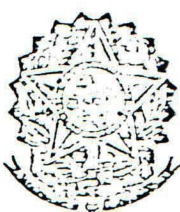
Em teste _____ da verdade.

Goiânia, _____ de _____ de 1983

Aparecido Cesar M. Maçon - Esc. Jur.

Carbônio do 2.º Ofício do 3.º CTT - FONE 223-2624
Waldete Firmino - Escrivão - COMISS
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original - de verdade
EST
Assento C. M. Umbelino
Asscrevante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DODE GOIÁS — COMARÇA DE GOIÂNIA
TABELIONATO PÚBLICO
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabella Substitute

ESCREVENTES: Adélio Meireles Rocha — Carlos Hildebrando Tavares — Aloisio Alberto Ferreira — Waldete Finotti Dantas — Hildet Raimundo Ribeiro — Maria Coelho Medeiros — Rendú Ferreira — Antonio Carlos Mendonça Umbelino

Livro N.º 583

Fôlha N.º 69/71v.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA.

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura

de CONSTITUIÇÃO DA COMPAV. virem que, no ano de mil novecentos e setenta e nove, aos primeiros dias do mês de OUTUBRO.

(1º / 10 / 1979), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome,
Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim ESCREVENTE.

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- CONURG, sociedade de economia mista do Município de Goiânia, constituída nos termos da Lei Municipal, nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, representada na conformidade de seus Estatutos, pelos Senhores WALDIR MARTINS CAVALCANTE e JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente, seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, deus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E, diante dessas testemunhas, através de seus representantes, pela outorgante me foi dito: que, em Assembleia Geral realizada no dia 1º de outubro de 1979, a outorgante decidiu constituir, com apoio no artigo 18, da referida Lei Municipal nº 4.915 e nos termos de seus Estatutos Sociais, uma subsidiária integral, de

60
f

segundo o modelo jurídico regulado no artigo 251, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que por esta escritura e na melhor forma de direito, a outorgante a constitui, com o nome de COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia. 2ª - que a sociedade ora constituída terá o capital autorizado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente a 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada, a ser realizado integralmente pela outorgante, que subscreve inicialmente 50% (cinquenta por cento) desse montante; 3ª - que, em cumprimento ao disposto no artigo 80, da mesma Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a outorgante efetuou o depósito, no Banco Agrícola de Minas Gerais S/A., da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 10 (dez por cento) das ações subscritas, tendo o recibo o seguinte teor: BANCO AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS S/A., Recibo de Depósito nº 592213, Titular Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia- COMPAV, conta nº 32-090.007-4 (32-090.007-4) que a outorgante nomeia como primeiros administradores da sociedade os senhores: Diretor Presidente Dr. SEBASTIÃO ^{Pereira} CAIXETA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F sob o número 004.473.401-82, e da CI-172.112- SSP-Go., Diretor Vice-Presidente Prof. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F nº 002.617.001-97, C.I-20.885- SSP-Go., Diretor ^{Administrativo} Financeiro Dr. PÚBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICO-^{Técnico em Administração} LAU, brasileiro, casado, ~~economista~~, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F sob o número 003.343.831-53, C.I-nº 80.930-SSP Go., Diretor Técnico Dr. EURIPEDES CNEIO DE AEREU MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital CPF nº 032.246.861-20, C.I- 530.642- SSP-MG., e Diretor de Operações Dr. JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, Cirurgião - Dentista, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F sob o número 090.178.901-63, C.I- nº 168.491- SSP-Go., dando-lhes posse deste ato; 5ª que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos

2.º Tabelionato Público de Souza
GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

seus estatutos Sociais, conforme se transcreve: ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia,

CAPITULO. I- Da denominação, sede, prazo de duração e objetivo ,

Art. 1º - A COMPAV-Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia é uma subsidiária integral da COMURG-Companhia de Urbanização de Goiânia, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 4.915(4.915), de 21 de outubro de 1974, e do artigo 251, da Lei Federal, de 15 de dezembro de 1976, com prazo indeterminado de duração, tendo sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e regendo-se pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por estes Estatutos. Art. 2º- A Companhia tem como objetivo a execução de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos, colocação de meios-fios, construção de galerias

escoamento de águas pluvias e abertura de ruas, bem como o en-

casalhamento e conservação destas. CAPITULO II- Do capital So-

cial. Art. 3º O capital Social da Companhia é de Cr\$50.000.000,00

(cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 500(quinzentos) a-

ções ordinárias nominativas, no valor de Cr\$100.000,00(cem mil cru-

zeiros) cada uma, a ser integralmente realizado pela Sociedade -

controladora. Parágrafo único- O capital inicialmente subscrito-

é de Cr\$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de cruzeiros), divi-

dido em 250(duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas -

no valor de Cr\$100.000,00(cem mil cruzeiros) cada uma. CAPITULO III-

Da Diretoria-Art. 4º A Companhia será administrada por uma Dire-

toria Composto de um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presiden-

te, um Diretor ^{Administrativo} Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Ope-

ração, eleitos para mandato de 3(tres) anos, pela Assembléia Ge-

ral, que poderá destituí-los a qualquer tempo. Parágrafo único -

o Vice- Presidente da Companhia será sempre o Diretor-Financeiro

da sociedade controladora, o qual não poderá acumular vencimen-

tos. Art. 5º - Em suas faltas ou impedimentos os membros da Direto-

ria Substituir-se-ão entre si, conforme designação do Presidente,

cabendo ao substituído acumular suas funções com as do substituto.

62
J

Parágrafo único- ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá novo membro. Art. 6º- A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 7º Os cargos da Diretoria são privativos de profissionais de nível superior, de reputação ilibada e reconhecida capacidade. Art. 8º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação do Presidente, quantas vezes sejam necessárias, devendo ser transcrita, em livro próprio, as deliberações tomadas, as quais, o serão por maioria de votos, assegurado ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 9º- Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação à que a Companhia estiver sujeito; b) adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da empresa; c) aprovar o Regimento Interno; d) promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimento da empresa; e) elaborar normas de contratação de obras e serviços de terceiros; f) contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e estrangeiras; g) aprovar o Quadro de Pessoal, bem como, as tabelas de salários e outras remunerações do Pessoal; h) deliberar sobre aumento de capital, encaminhando proposta à Assembleia Geral; i) submeter à Assembleia Geral o balanço geral e demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria concernentes ao exercício imediatamente anterior; j) aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias. Art. 10º- Compete privativamente ao Presidente: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a membros da Diretoria e constituir, em conjunto com o Vice Presidente, procuradores e prepostos; b) presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; c) admitir, dispensar, promover, transferir e punir empregado; d) assinar com o Vice-Presidente os atos que constituírem obrigações para a Companhia. Art. 11º- As atribuições e poderes dos membros da Diretoria serão fixados em Regimento Interno, respeitado o disposto no artigo anterior. CAPÍTULO IV- da Assembleia Geral- Art. 12º-

2.º Tabelionato Público de Souza

GOIÂNIA -- CAPITAL DE GOIÁS

63
d

A 'Assembléia' Geral é o órgão soberano da Companhia, podendo deliberar sobre quaisquer matérias de interesse social. Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de apreciar o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria correspondentes ao exercício imediatamente anterior. Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. CAPITULO V - do Exercício Social, Demonstração Financeira e Resultado - Art. 15º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Art. 16º - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da Diretoria, correspondentes a cada exercício social, serão submetidos ao Egrégio Conselho de Contas dos Municípios juntamente com os da sociedade controladora. Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os documentos nele referidos serão remetidos à sociedade controladora até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 13º. Art. 17º - O resultado de cada exercício social, uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento), para reserva legal; b) constituição de reserva de contingência, na forma proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, visando compensar eventuais perdas operacionais em exercícios futuros; c) provisão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido para distribuição de dividendos; d) outras destinações a critério da Assembléia Geral. CAPITULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 18º - A dissolução e a liquidação da Companhia dar-se-ão de conformidade com o preceitos legais vigentes. Art. 19º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, observado o disposto na legislação pertinente. Art. 20º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data da constituição da Companhia. 6º - Que, estando assim, cumpridas todas as formalidades legais, declara constituída a COMPAV - Companhia de Pavimentação - do Município de Goiânia. Teófilo de Souza e o outorgante lbe fosse lavrada

presente escritura que, lida, em voz alta, aceitou, outorgou e -
assinou, com as testemunhas Geraldo Nonato de Freitas e Marilda Ba-
tista Teixeira, comigo, Waldete Finotti, Escrevente, a escrevi, -
dou fé e assino. (ass) WALDETE FINOTTI. WALMIR MARTINS CAVALCANTE.
JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. GERALDO NONATO DE FREITAS.
MARILDA BATISTA TEIXEIRA. NADA MAIS; Traslada em seguida. Eu, Waldete Finotti, Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE Waldete Finotti DA VERDADE.

GOIÂNIA, 1º DE OUTUBRO DE 1979.

Waldete Finotti
"E S C R E V E N T E"

DAT/GNE.

Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 607 — FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

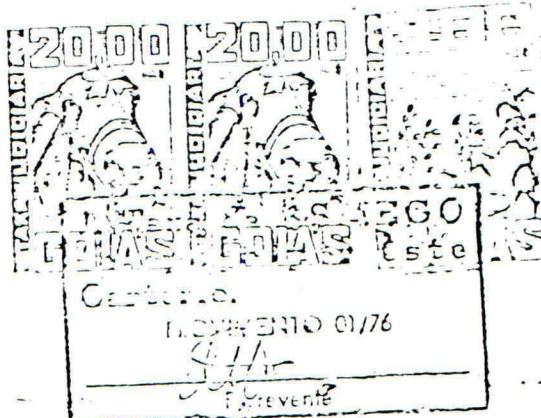
Conferi com o original; dou fé.

Em _____ de _____ de _____

1979

Cartório do 2º Ofício de Notas

Escrevente



Cartório do 2º Ofício de Notas
Waldete Finotti Bastos
Escrevente

RUA 607 — FONE: 225-2624
GOIÂNIA — GOIÁS

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 64 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de 07 de 19 84

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Abdo V. Medeiros

Secretaria da JUC em 2 de 07 de 19 84

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ Relator

Goiânia, 03 de 07 de 19 84

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relator
Aos 05 de 07 de 19 84

Diretor da Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JUC - GOIÂNIA - GO

12:59 hrs.

05334

652

Exmo. Sr. ~~JUIZ DO TRABALHO~~

~~DE GOIÂNIA~~

Juiz Presidente da 1ª JCI. de Goiânia - GO

3 JUL 84

Go. 04.07.84-457
Jalba-Luza ~~Custódia~~ de M.
Juiz de Trabalho Substituto

VALDECINO PEREIRA MONATO, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV e DERMU, Processo nº 1ª JCI. 3.566/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para falar sobre defesa e documentos constantes no referido Processo pelo que passa a expor:

A primeira contestante DERMU contesta a ação dizendo que o reclamante recebeu em rescisão todos os direitos que lhe eram devidos; no entanto, reconheceu em audiência e pagou mais oitenta e um mil cruzeiros, reconhecendo as parcela de aviso que, após dizer que pagou ao reclamante as hs. extras, não as integrou a parcela alguma. Reconheceu e pagou a taxa de insalubridade, não integrou as verbas rescisórias.

Disse que pagou ao reclamante 2/12 de 13º salário e férias com integração do aviso, porém não foram integradas as hs. extras e taxa de insalubridade. Quanto ao salário família, não foi pago o período de aviso prévio.

Quanto ao FGTS., o valor pago em rescisão, não atinge a uma particular mínima do período trabalhado, das verbas rescisórias, hs. extras e insalubridade. Isto, mesmo considerando apenas o tempo correspondente ao DERMU.

Quanto à parcela restante do contrato de experiência é parcela devida e não foi contestada, bem como a diferença de salário.

Portanto, do alegado, assumiu o onus da prova e nada ficou provado.

cont.

69

A defesa da segunda reclamada COMPAV achou de negar a relação de emprego, dizendo que jamais conhece o reclamante como empregado seu e não contestou nenhuma parcela ou mesmo o tempo em que o reclamante lhe prestou serviços, quando, na realidade o mesmo foi transferido dos serviços desta para o serviço da DERMU. Portanto admitindo que sejam pessoas distintas o período em que o reclamante lhe prestou serviços é devido e não foi contestado. A prova em que esta reclamada acha que o reclamante a deveria fazer por ação declaratória, será feito por testemunhas que comparecerão em audiência independentemente de intimação.

Quanto ao terceiro contestante MUNICÍPIO DE GOIÂNIA é porque as duas primeiras pertencem a este Município, sendo portanto, também responsável pelo mal feito de ambas.

Assim, todas as parcelas são devidas e espera-se a procedência total da ação por ser de inteira Justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de julho de 1.984.

PP.

CPE. 010670871-68

CAB. - GO 1.721.

↑

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 62 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 12 de Julho de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Sergio Augusto Felix de Souza Longo

Secretaria da JCJ em 12 de Julho de 1984 - JTe

Mauro R. Guaracy Jr.
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Reu

Goiânia, 18 de Julho de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

JUNTADA

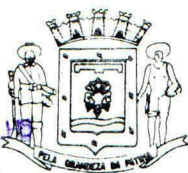
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petição em frente
Aos 20 de Julho de 1984 - 62

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

17.184

08441

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

67
5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 3566/83.

Go. 19.07.94-554
Platon Teixeira da Aguiar Filho

Platon Teixeira da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

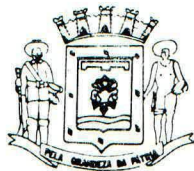
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, já qualificado, através de seu procurador, nos autos de Reclamatória Trabalhista que lhe move VALDECINO PEREIRA NONATO, vem dizer o seguinte:

- nenhum fato novo trouxe o Reclamante em sua fala de fls. 65/66, razão porque o Reclamado - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, insiste na incapacidade de ser parte na presente reclamatória, por lhe faltar legitimidade para a causa, porquanto jamais manteve pacto laboral com o Reclamante;

- em sendo assim, impossível provar documentalmente o não relacionamento de emprego, quando nunca existente. É de ressaltar que tal prova compete a quem alega, segundo a legislação e mansa jurisprudência;

- até que o reclamante nada prove, não há como contradizer coisa inexistente;

- sobre dizer o Reclamante que o MUNICÍPIO é responsável pelo "mal feito" dos outros Reclamantes;



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mados, a documentação já anexada prova sobejamente ao contrário, demonstrando claramente que são pessoas jurídicas absolutamente distintas.

Por não tê-las, o MUNICÍPIO, em audiência própria, valer-se-á das testemunhas apresentadas pelos outros Reclamados e pelo Reclamante, para demonstrar que nada deve relativamente a esta Reclamação.

Goiânia, 13 de julho de 1984.


Orlando Lino de Moraes

Procurador e Preposto do Município
OAB-GO nº 3.886.

Nesta data, faço junta, aos presentes autos
do Int. 20 de 20 de 1934 - 65
Aos 20 de 1934 - 65
Mauro R. Guarnacy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
13 JCU - COLANIA - GO



00440
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Rua 21 s/n

Vila Santa Helena

Fones: 225-2244 e 225-2720

69
A

18 JUL 84
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 3.566/83

GO 19.07.84-554
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

O DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, via de suas advogadas (m.j.), nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move VALDECINO PEREIRA NONATO, tem a dizer o seguinte:

01. A Reclamada considera-se quites com o Reclamante vez que efetuou o pagamento das verbas rescisórias, consoante comprova doc. fls. 25, bem como reconheceu as parcelas devidas, relativas ao aviso prévio e a taxa de insalubridade em audiência realizada dia 14 de julho de 1984, conforme cheque nº 040034.

02. Destarte, a Reclamada vem retificar o percentual correspondente ao adicional de insalubridade descrito às fls. 23 destes autos, 3ª linha de sua contestação, que por erro de datilografia assim ficou escrito:

"20% (vinte por cento) ao invés de 40% (quarenta por cento)."

03. O Reclamante alega, ainda, quanto à parcela restante do contrato de experiência é parcela devida, e bem como a diferença de salário, ora se a Reclamada concordou em pagar o aviso prévio não há falar em parcela restante do contrato em referência.

04. E mais, apresenta abaixo o rol de testemunhas que comparecerão em audiência independentemente de intimação.

05. Finalmente, ratifica os termos de sua petição de

6



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Rua 21 s/n — Vila Santa Helena — Fones: 225-2244 e 225-2720

fls. 02

fls. 20 a 23 e requer a V. Exa. sejam os autos encaminhados à Contadoria dessa Junta para verificação de cálculculos, referente ao período trabalhado pelo Reclamante junto ao DERMU, ou seja, durante o período de 06 de outubro de 1983 a 18 de novembro de 1983. Em ocorrendo diferença de cálculos, a Reclamada se propõe recolher, através de cheque nominal ao Reclamante as respectivas verbas confessadas.

Termos em que
Espera deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 1984.

Célia Regina Rocha do Nascimento

OAB - 3386

ROL DE TESTEMUNHAS:

- BENEDITO RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta capital.
- ALBERTO ELCAIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes
de 20 de maio em quatro autos
Aos 20 de maio de 1964

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
13 JCI - GOLANIA - GO

17.19 des.



06442
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

71
57

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº 3566/83.

2.
GO.19.07.84.554
Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, já devidamente qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move VALDECINO PEREIRA NONATO vem expor o que segue:

O Sr. Procurador do reclamante às fls. 62, diz que esta Reclamada "não contestou nenhuma parcela ou mesmo o tempo em que o reclamante lhe prestou serviços, quando, na realidade o mesmo foi transferido dos serviços desta para o serviço do DERMU".

Entretanto, em tempo hábil a COMPAV refutou o vínculo empregatício, o que, na realidade nunca existiu, não havendo necessidade de contestar as parcelas pleiteadas, vez que não se discute o que advém do inexistente.

Logo, a sua afirmativa se torna incoerente tendo o Reclamante que provar o vínculo empregatício alegado, e não se ater em somente reivindicar, pois, nos autos inexistente qualquer prova do pleiteado.

Sendo a COMPAV pessoa jurídica distinta do DERMU e da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, como faz prova documentos de fls. 43 a 46, requer sua exclusão do feito por não ser parte.

Requer ainda, que provará o que ora alega, e o constante de fls. 38 a 40, através de prova testemunhal, se valendo para tanto das testemunhas que forem arroladas nos autos e do depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confesso.



72
A

Fls. 02

Nestes termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 1984

Bel. Sérgio Augusto Félix de Souza Longo
OAB-GO nº 6295.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

73
ms

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 0561/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Valdeciano F. Monete e Município de Goiânia o outro.

Às 13 hs. e 47 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com o Dr. Ab, digo, Lery O. Reis e as recdas. representadas pelos Drs. Sérgio A. S. Longo e Rosa Amélia Alves/Brasil, e Célia Regina Rocha do Nascimento.

O Município de Goiânia requereu a juntada de uma petição e uma procuração, o que foi deferido.

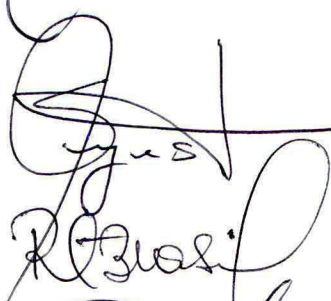
Prova testemunhal deferida.

Prosseguimento: dia 14.maio.8, às 14,15 horas, cientes.

Às 14,03 horas, suspendeu-se audiência.


Paulo Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Ezequiel D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

R. Brasil

E. Rocha

C. Monete

Valdeciano F. Monete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GOÍÁS.

Processo nº3566/83.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno através do procurador e advogado que a presente subscreve, com escritório na Av. Goiás, nº623, 4º andar, Edifício Magalhães Pinto, (Procuradoria Geral do Município), vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar o rol de testemunhas para Audiência a ser realizada no dia 02 de outubro do ano em curso, relativa à Ação Trabalhista proposta por VALDECINO PEREIRA NONATO, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Rol de testemunhas:

- 1 - Adriana Guimarães Xavier Thomé
- 2 - Sônia Ialta Taufick

Nestes Termos

Pede deferimento.

Goiânia, 1º de outubro de 1.984.

Sergio Augusto Felix de Souza Longo

OAB - 6295

/jms

75

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ, nomeia e constitui seu bastante Procura^{do}r Judicial, o Dr. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LONGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 5.920, residente e domiciliado em Goiânia, a quem confere os poderes da Cláusula Geral para o Foro, com o fim de promover de modo amplo a defesa de seus direitos e interesses, podendo propor ações de interesse do outorgante, oferecer contestação, exceção e reconvenção, interpor recurso, requerer medida preventiva ou preparatória, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, permitindo-se-lhe praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

— Goiânia, 23 de agosto de 1983.

ao lado de
Nion Albernaz

Nion Albernaz

PREFEITO

/lys

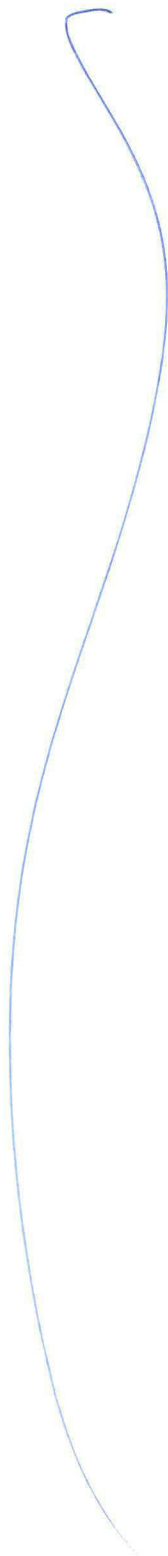
CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém
01 (uma) lauda (s)
01 (uma) procuração (ões)
 outros documentos

Go. 01-10-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 76 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 08 de maio de 1985.

[Signature]
Chefe da Secretaria

José Duclen Nunes de Souza
ATENLENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dra Marlene Nunes Duterman

Secretaria da JCM em 08 de maio de 1985.

[Signature]
Chefe da Secretaria

José Duclen Nunes de Souza
ATENLENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Recado
Goiânia, 08 de maio de 1985 - 487

[Signature]
Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata a seguir.

Aos 14 de maio de 1985

[Signature]
p/ Diretor de Secretaria

[Signature]
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia, presentes o(a) III. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3586 / 85, entre partes: VALDECINO PEREIRA MONATO e MUNICÍPIO DE COLÔNIA, SODRAN E PEREIRA Recite(s) e Recido(s), respectivamente.

As 14,14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) III. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Ato, o recito, acompanhado do Dr. Adilson V. Machado e as recidas, representadas pelos Srs. Orlando Lima de Moraes, Marlene M. Latorina e Luiz Antônio A. Brasil.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas do recito. 1ª testemunha: Dr. Pedro Luiz Falcão, brasileiro, maior, casado, residente à Rua Estrelas Unidas, 24. 5 (cinco), 46. 07, 71-1a Maria Lima, nesta Capital, adiante ler e escrever. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que trabalhou para a durante todo tempo inferior a um mês; que é amigo íntimo do recito. Testemunha disponível.

2ª testemunha: Dr. João Correa de Moraes, brasileiro, maior, solteiro, residente à Rua Meloi, 24. 73, 46. 07, Jardim Novo Mundo, adiante ler e escrever. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que não trabalhou para nenhuma das duas recidas; que é muito amigo do recito. Testemunha disponível.

3ª testemunha: Dr. Elmar Jesus de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, residente à Rua Londrina, 24. 11, 46. 07, Jardim Novo Mundo. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que trabalhou para a SODRAN durante todo tempo; que é muito amigo do recito. Testemunha disponível.

O Procurador do recito, requereu o arrolamento de audiência para apresentação de novas testemunhas, o que foi indeferido, sob protestos.

A Junta já por encerrada a instrução do feito. Sessões finais disponíveis.

Com êxito a renovação da proposta de conciliação. Julgamento: "juízo de".

As 15,00 horas, suspendeu-se a audiência.

Paulo Ferreira de Azevedo F. da
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

TRT 1.1.1207

CONCLUSOS

Paulo Roberto Flauty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
Goiânia - Go.

Em pauta para o dia 27 próximo, às
14,50 horas.

Goiânia, 14. maio. 85.

Para

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

SUBSTABELECIMENTO.

Sérgio Augusto Félix de Souza Longo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o nº 6295, substabelece na pessoa da Drª MARLENE NUNES LUTERMAN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 2916, os poderes que lhe foram conferidos pelo representante legal da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV. O presente substabelecimento é sem reservas de poderes para o abaixo assinado.

Goiânia, 14 de maio de 1985.

Processo nº 3566/83

1ª J.C.J.-GO

Sérgio Augusto Félix de Souza Longo.
OAB/GO 6295.



Cartório do 2º Ofício do Notário
RUA 7 nº 485 — FONE: 225-2624

Reconheço a Sérgio Augusto Félix de Souza Longo firma [assinatura]
por análoga e
constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em test. [assinatura] da verdade
Goiânia, 14 de Maio de 1985
Notário [assinatura] - Tabelião

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de sta a seguir, recebida hoje

Aos 29 de 05 de 1985

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

00 0100 00 01000000

— FOUR 325-3254 —

បញ្ជាក់: ១. ទិន្នន័យទាំងនេះ គឺ ទទួលបានពីការស្រាវជ្រាវ

for analysis of

Elaborado en conjunto con el personal de la oficina de la Secretaría de la Presidencia de la República.

အိမ်အမှတ် ၇၇၇ ရပ်ကွက် ၁၁

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 10

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3566 / 83, entre partes: VALDECINO PEREIRA NONATO e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMPAV e DERMU Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14,50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

VALDECINO PEREIRA NONATO, qualificado na inicial, reclamou de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV E DERMU parcelas trabalhistas.

Trouxe os docs. de fls. 05/15.

Defendendo-se, disse o DERMU-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA que o recte. foi admitido sob contrato de experiência, em 06.10.83; que o mesmo recebeu os dezessete dias trabalhados, as horas extras que lhe eram devidas. bem como o salário-família que lhe deve o aviso-prévio e a taxa de insalubridade; que a COMPAV é uma sociedade anônima; que o DERMU é autarquia municipal; que o FGTS. foi pago. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 24/51, digo, de fls. 24/37.

O ESTADO DE GOIÁS, digo, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA defendeu-se às fls. 52/56, juntando os docs. de fls. 57/64.

A COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA defendeu-se às fls. 38/40., dizendo que o recte. nunca foi seu empregado, juntando os docs. de fls. 41/51.

Sem razões finais.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$836.100.

É O RELATÓRIO.

O recte. não conseguiu provar a prestação de serviços anteriormente a 06.10.83. Assim, não há falar em , digo, não há falar na sua ~~ação, pretendida, e tampouco em abateamento do salário.~~xxxxxxxxxxxx

cessão pretendida e tampouco em rebaixamento do salário.

Improcedentes todas as parcelas fora do período de 06.10.83 a 18.11.83, e as diferenças salariais pretendidas.

O salário-família desse período foi pago conforme documento de fls. 25.

Também as 4 horas extras por sábado prestadas nessa época, foram corretamente pagas na rescisão (fls. 25).

O pedido de aviso-prévio exclui o da indenização do Art. 479 da CLT. Inepta a inicial quanto a esses pedidos porque contraditórios. Ela não estabelece sucessividade entre eles. Pleiteou-se os dois indistintamente.

Férias e 13º salário pagos corretamente na rescisão (fls. 25).

Pagos na rescisão apenas dois dias, digo, pagos na rescisão apenas 17 dias relativos a novembro de 83, resta um dia a ser pago, pois a rescisão deu-se no dia 18. Face à incontrovérsia neste ponto, o pagamento será feito em dobro.

Admitida a insalubridade em grau médio e paga a quantia reconhecida na 1ª audiência (fls. 19 e 23). Ocorre, que o pagamento se deu sem a incidência dos juros e da correção monetária, restando diferenças em favor do autor neste ponto.

O adicional de insalubridade incideu também sobre o aviso-prévio, aliás, como admitido.

Defere-se também o FGTS; sobre as parcelas acima, exceto sobre as diferenças de aviso-prévio.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para excluir da lide as duas primeiras recdas., e para condenar o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU a pagar, em oito dias, ao Sr. VALDECINO PEREIRA NONATO Cr\$3.350, referente ao salário do dia 18.11.83 em dobro; 20% de salário mínimo regional a título de adicional de insalubridade de 06.10.83 a 18.11.83; reflexo do adicional de insalubridade sobre o aviso-prévio; e FGTS, com 10% de multa sobre as parcelas acima, exceto diferença do aviso-prévio; compensando-se Cr\$31.437 pagos em 14.06.84 a título de insalubridade.

Custas, pelo DERMU., no importe de Cr\$10.000, calculadas so

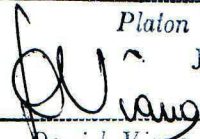
bre Cr\$100.000, valor arbitrado à condenação.

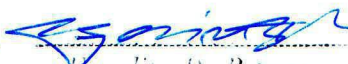
Após o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


Daniel Vianna
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto Glattey da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.º JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

82
me

83
del

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCI/GOIÂNIA - CO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **4842-3 / 85** EM **30 / 5 / 85**

PROCESSO Nº	3566 / 83
RECTE.:	VALDECINO PEREIRA NUNES
RECD.:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOV. e DECM

Pela presente, fica V.Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **04** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- XXX 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ /

Nº _____
Not. 4842-85
(decisão)

1ª JCI-GOIÂNIA

defesa
avendo
faculta
pg

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº _____

13

Proc. 3566-83

DESTINATÁRIO

Dr. Abdias V. Machado

ENDEREÇO

Rua 5 nº 23 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

50. 03/06/85 **Dilmar Pachor**
TRT 1.1.190

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

01/06/85 **Josealda de Almeida**
TRT 1.1.190

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **31/05/85** feia
P/Diretor de Secretaria

(decisão)

Proc. 3566-83

Av. Goiás, 623 - 4º andar

Nesta

Cetifico e dou fé que, nesta data, liorran

O plano para recurso voluntário

Boiânia, 20 de 06 de 1955 - saf.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Getânia - Go.

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. **PRESIDENTE**

Aos 20 de 06 de 1985 - 5a f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCD
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Certifico o deu fô que nesta data
 renumerei as fls. de 82 à 83.
 21

Goiania, 21 / 6 / 85. Gaf.

ff- Director de Secretaría —
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIARIO

Do Esgrégio TERT-105 Regia,

Co. 20.06.85 5th

Platon T...
JUIZ CO...

84
14.83
ma

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 84.83 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de junho de 1985

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

REMESSA

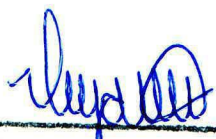
Nesta data faço remessa dos presentes autos ao
Eg. Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região
Goiânia, 21 de junho de 1985-6279

Secretário

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE AUTUAÇÃO

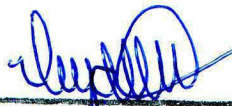
Aos 26 dias do mês de Junho
de 1985, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT-RO-1617/85


Neyde Maria Cerqueira da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 84 folhas, com as seguintes irregularidades:
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 26 dias do mês de Junho
de 1985.


Neyde Maria Cerqueira da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 28 dias do mês de Junho
de 1985, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


Maria Teresinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 05 / 7 / 85, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Miriam

Ricardo Costa Soares

Em 05 / 7 / 85

XPR

Chefe da Sec. Processual

Arquivado em 05/07/85
Protocolo em 05/07/85
o Protocolo

[Signature]

Mírian Lúcia Costa Soares
Procuradora do Trabalho

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao

Agrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região

Em

31/7/85

~~Chefe do Sec. Processual~~

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 31 de 07 de 1985

Vasti Cordeiro da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 86 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 31 de 07 DE 1985

Vasti Cordeiro da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seas de Distribuição
de Feitos do Tribunal

Em, 01 / 08 / 1985

Vasti Cordeiro da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 01 de 08 de 19 85

[Assinatura]
ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em:

17 - Março - 1986
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz MARCO AURÉLIO GIACOMINI

REVISOR o Exmº Juiz Francisco Leocádio Araújo Pinto
Juiz Classista

[Assinatura]
ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 17 de 03 de 19 86

[Assinatura]
P. SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos,

Brasília, 18 de março de 1986

Maria Neusa Pereira Serafim

Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Marco Aurélio Giacomini.

Brasília, 18 de março de 1986

Silvia Maria Agostinho
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Ao Exmo. Sr. Revisor,

Após, à pauta.

Brasília, 16 de 04 de 1986

Marco Aurélio Giacomini
Juiz do TRT da 10.^a Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 2.^a Turma

Em, 16 / 04 / 1986

Silvia Maria Agostinho
Secretário Especializado

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 16 de 04 de 1986

Carla Maria Sudré
Secretaria 2.^a Turma
Auxiliar Especializado
2.^a Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.^o Sr. Juiz Revisor

Brasília, 16 / 04 / 86

Carla Maria Sudré
Secretaria Especializada
2.^a Turma

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Em, 16 de Abril de 1986
Recebemos
Gléa Corrêa de Bessa

Gléa Corrêa de Bessa
Auxiliar do Trabalho Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Dr. Luis

Revisor:

Ass. 23 de abril de 1986

Léa Paula S. Coury

Ass. Adm.

À PAUTA.

Brasília, 23 de abril de 1986

Juiz Francisco Leocádio Araújo Pinto
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à

Sec. da 2ª T.

Em 23/04/1986

Léa Paula S. Coury

Ass. Adm.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 23 de abril de 1986

Equipe Paula S. Coury

Secretaria
Auxiliar Especializado

2ª Turma



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 1617 /1985.

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 23 de Abril de 1986.

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Dagilton de S. Mendes
Auxiliar Especializado
2.ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 1617 /1985.

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

designada para o dia 3 de junho de 1986 às 13.30 horas

Dou fé.

Brasília 30 de maio de 1986

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Dagilton de S. Mendes
Auxiliar Especializado
2.ª Turma



C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que, face à atuação do Juiz Bertholdo Satyro e Sousa em processos nos quais está vinculado, na sua Turma de origem, em sessão Extraordinária designada para o dia 20 de maio de 1.986, fica SEM EFEITO a publicação da pauta de julgamento da 2ª Turma (DJ. de 15/5/86), na qual o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, funcionaria como Revisor na maioria dos processos a serem julgados coincidentemente, na 2ª Turma.

Via de consequência fica cancelada a sessão Ordinária do dia 20 de maio de 1.986.

Brasília, 15 de maio de 1.986.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
secretário da 2ª Turma

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Certidão de julgamento

Aos 3 de junho de 19 16

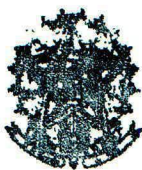
Márcia Bernardes

Secretaria da 2.ª Turma

Márcia de Fátima D. Bernardes

Secretária Especializada

2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO-TRT- RO - 1617 / 85

CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr.
Juiz Presidente Dr. MARCO AURÉLIO GIACOMINI
com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juízes: MARCO AURÉLIO GIACOMINI (RELATOR) ,
FRANCISCO LEOCÁDIO (REVISOR), Alceu Portocarrero,
e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.(a): Heloisa M. M. Rego Pires

RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 3 de junho de 1986.

SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA
Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a (co)

serviço de Acordões

Em 4 / 6 / 19 86

(D)
Secretaria da 2.ª Turma
Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2.ª Turma

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.
Brasília, 04 de junho de 19 86

Olivia S
Claudia Ribas
Secretário Especializado



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cuja acórdão receberá o Nº 1502 / 86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

Marcos Aurélio Dias

Em, 05 / 06 / 86.

Glaudia Ribas

Seção de Acórdãos
Glaudia Ribas
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 05 de 06 de 198 6.

Silvia Maria Agostinho

Silvia Maria Agostinho

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 05 de 06 de 198 6

Silvia Maria Agostinho

Silvia Maria Agostinho

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 18 de 06 de 1986

Marco Aurélio Giacomini
Juiz do T^o da 1^a Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 18/06/86.

Silvia Maria Agostinho

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 18 de junho de 1986

RibeasBP

Seção de Acórdãos

Claudia Ribas
Secretário Especializado

J U N T A D A

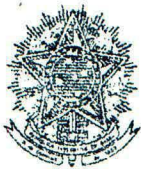
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC-2^aT-1502/86

Em, 24 de junho de 1986

Creuch

Seção de Acórdãos

M.^a Enilda de Sá Delizoto
Assistente - Chefe de Seção - Publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO "2ª Turma - 1502/86 Processo nº TRT/RO/1617/85

RECORRENTE: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

"EX OFFICIO" (NA AÇÃO MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA, DERMU E COMPAV)

RECORRIDO : VALDECINO PEREIRA NONATO

EMENTA: Recurso "ex officio".

Para cumprimento do duplo
grau de jurisdição, em aten-
ção ao disposto no Decreto-Lei
779/69.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de Recurso Ordinário interposto da r. decisão profe-
rida pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, sendo recorrente o MM.
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ de GOIÂNIA-GO - "ex officio" (Na
ação movida contra o Município de Goiânia, DERMU e COMPAV) e
recorrido VALDECINO PEREIRA NONATO.

R E L A T Ó R I O

O MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE
GOIÂNIA-GO recorre "ex officio", eis que a empresa condenada
está amparada pelo Decreto-Lei 779/69.

Não houve interposição de recurso
voluntário.

Parecer da D. Procuradoria Regional,
às fls. 85, pelo conhecimento e desprovemento.

É o relatório.

V O T O

Conheço da remessa "ex officio",
tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 779/69.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



- fls. 02 -

ACÓRDÃO 2ª Turma - 1502/86 Processo nº TRT/RO/1617/85

No mérito, nenhum reparo há que se fazer na r. decisão a quo, pois o autor não conseguiu se desincumbir do onus probandi que lhe competia, ou seja, não demonstrou que tivesse laborado para os reclamados Município de Goiânia e COMPAV, nem tão pouco a sucessão alegada na inicial. Restou, portanto, reconhecido o vínculo empregatício apenas com a empresa DERMU, no período compreendido entre 06.10.83 e 18.11.83, antes do término do contrato de trabalho a título de experiência, de fls. 06, juntado pelo próprio reclamante.

Assim, tendo a reclamada satisfeito suas obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, através do documento de fls. 25 e da ata de fls. 19 (parcelas reconhecidas pela defesa (fls. 23) e pagas em audiência), restou somente o salário retido de um dia, em dobro (18.11.83) e FGTS, com o adicional do art. 22.

Por tais fundamentos, conheço do recurso ex officio, mas nego-lhe provimento.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



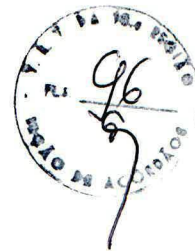
- fls. 03 -

ACÓRDÃO 2ª Turma - 1502/86 Processo nº TRT/RO/1617/85

Brasília, 03 de junho de 1986.
(data de julgamento)

JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
E RELATOR

P/ HELOISA M. M. REGO PIRES
P/ PROCURADORIA REGIONAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Excm. Juiz HELOISA PINTO MARQUES, em 26/06/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 30/06/86.

Brasília, 30/06/86

Beuch

Chefe do Setor de Publicação

M.^a Enaida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto os autos a

Secretaria 2ª Turma

Em 30 06 86

Beuch

M.^a Enaida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 30 de junho de 86

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.^a Turma

CERTIFICO que, em 16/07/86,
decorreu o prazo de 16 dias,
para recursos (monição de exatidão)
Brasília, 18 / Julho / 86

Diomei

Martha Simeí Teles
Secretaria Especializada
2.^a Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

D.S.C.T.

18 Julho / 1986

Bimber

Secretaria da 2.ª Turma
Martha Simeí Teles
Secretário Especializado
2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 do Julho de 1986

Susye Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª J. de Goiânia - GO

Em, 21 / 07 / 1986

Susye Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ



ADOOTADO

OK
Jacyr Lossi Carelli
Func. requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Ass. 22 de julho de 1986 3º /
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Comunicar às partes a
baixa dos autos. feito,
à liquidação.

G. 23.07.86-44

[assinatura]
Ana Maria Braga
Juiz de Trabalho

1ª

Goiânia

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº 23 - IV AND. - B-302

xxxx Not. nº 6612 e 6613/86 24.7.86

xx Rte: VALDECINO PEREIRA NONATO

x Rdo: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV E DERMU

xxxxx Proc. nº 3566-83

Pela presente fica V. Sª notificado do desp.
de fls.: "Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, à li-
quidação. Go, 23.7.86. ass. Juíza do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria

Maria de Santa Rito
ADJUNTA JUDICIÁRIO

ACATMUL

1ª JCJ - Not. 6612-86

Dr. Abdias V. Machado

Rua 5 nº 23 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal nº 8/SEED

Goiânia, 25 de 07 de 1986 - 63/

PI Maria de Santa Rito
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

1ª JCJ - Not. 6613-86

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV E DERMU

na pessoa do Dr. Procurador Geral do Estado

Av. Goiás, 623, 4º andar

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º S/SEED (RECORRENTE)

Goiânia, 25 de 07 de 19 86 *6f*

mt
P/ Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

3. autos
Goiânia, 05 de 8 de 19 86 *39f*

mul.
9 Secretário

ERNEST PENNA

AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Cálculos a seguir

Aos 27 de 08 de 19 86 *4º f.*

P/ Diretor de Secretaria *mt*

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva

Func. Requisitada

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Processo 1a JCJ nº 3.566 /83

Condensação líquida.	Cr\$	
Salário retido em dobro.	Cr\$	3.350
Aviso prévio	Cr\$	60.307
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Jóias	Cr\$	
Vérbas	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
Adicional de insalubridade	Cr\$	11.131

Sub-total	Cr\$	74.788
Cor. monetária . 4º T/83-12.573	Cr\$	940.310
Juros - 6% ao ano (16.5%)	Cr\$	167.491
WOTS	Cr\$	1.158
Juros e cor. monetária do WOTS 4º.T/83 =	Cr\$	17.267
14.911290		
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	1.842
Redução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$		

SOMA: Grs 1.202.856

SOMA:

Menos valor pago conf.r.sentença-fls.80 -	Cr\$	245.869
atualizado.	Cz\$	956,99

atualizado. TOTAL DEVIDO AO FUND. 938,99

Counter totals Cz\$ 72,84

Influentes Cz\$ 38,33

Instrumentos de contabilidade Cr\$

Honorarios Cr\$

[illegible]

TOTAL DEVIDO SERLO RECOLADO Cz\$ 1.068,16

Chc. 20

Data: 26/08/86

Quilomar Jóbrega dos Santos
Munc. elaborador

/mrta. Visto: malva shudo

TET 1.1.1230 ^{Chefe}

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 27 de 08 de 1986- 4c/

DIRETOR DE SECRETARIA

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Vista às partes, do
cálculo retro. Int.

Go 28.08.86-501

Ana Maria Braga
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

100
248

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **7816 e 7817 / 86** EM **29 / 8 / 86**

PROCESSO Nº	3566 / 83
RECTE.:	VALDECINO PEREIRA NONATO
RECD.:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMPAV E DERMU

Pela presente, fica V. Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **13 (treze)** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - **xxx Desp. de fls.: "Vista às partes do cálculo retro. Int. Go, 28.8.86. ass. Juíza do Trabalho."**
Cópia do cálculo, anexa.

MM
p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 7816-86
Dr. Abdias V. Machado
Rua 5 nº 23, Centro
Nesta.

5/3566

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 01/09/86 2ª feira
PI Diretor de Secretaria
<i>Marlene França de Souza</i> Atendente Judiciário

cidw.
RTU

1ª JCJ - Not. 7817-86

Dr. Procurador Geral do Município

Av. Goiás, 623, 4º andar - Centro

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido

correspondência supra através do registro

Postal n.º 5/SEED (RECORRENTE)

Goiânia, 01 de 09 de 1986-27.

MB
Diretor de Secretaria

Marlene França de Souza
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que levei o seq

30 para parecer os par-

tes pareceres sobre a carta

Goiânia, 09 de 09 de 1986-39.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 09 de 09 de 1986-39.

Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Monolopo o cálculo.
Ao mandado (Art. 730 (CPC))

Go. 09.09.86-39

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a

remessa do mandado ao SPMJ.

Goiânia, 09 de 09 de 1986-39.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ana Maria Braga
Juíza do Trabalho

101
mu

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

40141401
EM BRANCO
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

T.R.T. 1.1. 1365

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mand. Citacão nº 1277/86

Aos 29 de set de 19 86 - 2ª f.

h Diretor da Secretaria *lun*

JUNTOS

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

102
mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

M A N D A D O

Nº 1277/86

DE C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor a ANA MARCIA BRAGA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de VALDECINO PEREIRA NONATO, em seu cumprimento cite PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do (a), para pagar ou por embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de R\$ 1.068,16 (um mil, sessenta e oito cruzados e dezessies centavos)

, correspondente a (o) principal, custas e emolumentos)..... devido no processo JCI nº 3 566/83, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: " Homologo o cálculo r. Ao mandado (art. 730/CPC/).Go.

09.09.86.As. o Juiz

Recebido da JCI: em 15/09/86
Distribuido. em 18/09/86
V. Prazo em 27/09/86
Carga Nº 10271431

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Em, 12 set. 86
Eu, (Madas Graças Assis-Téc.Jud.)
e, eu, Paulo Roberto Almeida da Silva e Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente
Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

TRT 1.1.1331

GRÁFICA TRT

Exente
Em 23-09-86
Deu' Rodriguez
DONALDO MESSIAS RODRIGUES
Procurador Geral do Município

Recebo
Data 23-09-86
Valor R\$ 100,00
Assinatura do Recebente
Assinatura do Emissor



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : VALDECINO PEREIRA NONATO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 3566 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 14:00 horas do
dia 23 do mês de setembro do ano de 19 86, à
Av. Goiás, 623, nesta comarca de
, onde procedi a citação do
executado, na pessoa do Sr. DONALDO MESSIAS RODRIGUES
, proc. Geral, o qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça
DANIEL VIANA JR.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decretei o
juízo para eueber-
gar - art. 730/cpc

GoIânia, 06/10/86-29f.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 06 de 10 de 1986-29f

Diretor de Secretaria

CONCLUSUS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

juízo subsistente a
execução.

Expeça-se requintório,
na forma legal.

Go. 06.10.86-29f

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

JUNTADA

Nesta data, o faço juntada, aos presentes, autos

de petição de requintório
Aos 31 de 10 de 1986-66f

Cláudia da Costa T. Teodoro
Téc. Judiciária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GO

29 OUT 88

J. L.
Go. 30/10.86-34
Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

VALDECINO PEREIRA NONATO, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor das empresas MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV e DERMU, através do Processo nº 1ª JCJ 3566/83, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m. a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

Entre 03 pessoas jurídicas reclamadas foi condenado DERMU. O recurso foi de ofício e a sentença foi mantida.

Encaminhado o processo aos cálculos, a empresa condenada que atualmente se encontra na Rua 21 s/nº na Vila Santa Helena, não foi intimada dos cálculos, o que, para evitar problemas futuros, fica requerido.

Mantendo contato verbal com a mesma, por sua procuradora nos foi dito que ciente dos cálculos, caso estejam de acordo com a sentença, será pago imediato, sendo desnecessário requisitório de verba.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

PP.

[Assinatura]
CPF. 010670871-68

Goiânia, 28 de Outubro de 1986

OAB. Go 1.721

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de

10 de 10-86-6

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Luís da Graça C. Coimbra
Téc. Judiciário

Junte-se a petição que se
encontra na contra-capa.

Co. 03.11.86-27

Ana Maria Braga
Juiz de Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição a seguir

Aos 04 de Nov. de 86

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia

Rua 21 s/n

Vila Santa Helena

Fones: 225-2244 e 225-2720

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - Goiás.

J. d.
06.03.11.86-2º
Ana Maria de Jesus
Juiz(a) do Trabalho

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, na reclamatória trabalhista intentada em seu desfavor por VALDECINO PEREIRA NONATO, autos nº 3566/83, via de sua procuradora judicial, vem, perante V.Exa., impugnar o cálculo de fls. 99, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I. A Reclamada, como está demonstrado nos autos, é uma autarquia da esfera municipal, criada pela Lei 03 de 27.03.51, conseqüentemente, goza dos privilégios constantes do inciso VI, artigo 1º, Decreto-Lei 779/69, sendo isenta do pagamento de custas.

II. Indevido, também, nos referidos cálculos de liquidação, é a incidência de aviso-prévio, uma vez que, este foi pago em audiência e o respeitável Acórdão da 2ª. Turma de nº 1502/86, exarado às fls. 93/94, conclui que o DERMU deve ao Reclamante somente "o salário retido de um dia, em dobro (18.11.83) e F.G.T.S., com o adicional do art. 22".

Isto posto, requer-se a revisão dos cálculos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 1986.

Adva. AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de Nov. de 1986 - 3 = 1-

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

Deixo de apurar a
impugnação retis, por inter-
pensiva. Int.

Co.05.11.86-29

Ana Maria Braga
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

106
28

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1ª and.: Setor Sul

NOT. INT. Nº 10629 / 86 EM 06 / 11 / 86

PROCESSO Nº 3566 / 83

RECTE.: Valdecino Pereira Nonato

RECD.: Munic. de Go. Compav e Derm u

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - à recda. providenciar as xeros das peças, nos autos, prosseguimento da precatória. Deixo de apreciar a impugnação retro, por intempestiva. Int.Go.05.11.86.as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

Elindomar Costa Ferreira
Secretário de Secretaria

1ª JCJ.otn.n.10629/86

A

Dra. Amélia Augusta F. Teixeira
Departamento do Est.de Rodagem do Munic. de Go.
Rua 21 S/N Vila Santa Helena
Nesta

3/SEE1

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/11/86 6ª feira
p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca da Silva
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
retro.

Golânia, 18 / 11 / 86-3 /

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 11 de 19 86-3 /

P/ Diretor de Secretaria Raquel Rezende de Oliveira

CONCLUSOS
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Vide despacho de
fl. 103, verso.

Go. 19.11.86-49

Juiza de Trabalho

Ciente em 24/11/86 do Despacho de
fl. 105 verso. Sachar

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 106 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que pode constar, lavrei este termo.
Goiânia, 25 de 11 de 19 86


Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

32 folhas

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os autos ao
Dr. ABRILAS U. uscatano
Secretaria, 25 11 de 19 86



João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

32 folhas

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos P: 106
Goiânia, 03 de 12 de 19 86


José Duarte Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

MM Lux.

Enquanto providenciávamos a documentação para o precatório, entramos em contato com a procuradora da reclamada que se comprometeu verbalmente a pagar a pequena obrigação até o dia 19 do corrente, não sendo necessário o requisito. Assim, pede seja autorizado o prazo prometido aguardando o processo na Secretaria da Junta Junta.

P. Def.

Go. 03-12-86

P. L. Hadada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 04 de 12 de 1986- 9º/11

P) Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

AGUARDAR SE POR QUINZE DIAS.

Co, 05-12-86-69

Abner Emídio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

108
16

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu a 29
30 de maio

Goiânia, 13 / 01 / 87 - 39 f

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a:

Snr. PRESIDENTE

Aos 13 de 01 de 87 - 39 f.

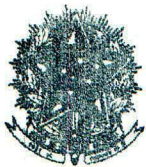
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

AO SEQUENTE PARA
INFORMAR SE JÁ RE-
CEBUI CREDITO. INT.
CO, 14/01/87. 49P

Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
 ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and.: Setor Sul
 NOT. INT. Nº 331 / 87 14 01 87
 EM. /

PROCESSO Nº 3566 / 83
Valdecino Pereira Nonato
RECTE.: Município de Goiânia Compav e Derru
RECDO.:

notificado

Pela presente, fica V.S^{sa}. _____ para o (s) fim (ns) pre-

visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
 - 07 - Impugnar embargos à execução.
 - 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as (os) _____, no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- Fica V. Sa. notificado do despacho de fl. "Ao exequente para informar se já recebeu seu crédito. Int. Go. 14.01.87. ss. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

1a JCJ.nt.331/87

Ilmo. Sr.

Valdecino Pereira Nonato

Rua Monroe Qd.78 Lt.07 Jardim Novo Mundo

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15 / 01 / 87 5ª feira
 N.º 14 Diretor de Secretaria

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 038/87.

Em. 15 / 01 / 87.
marcio

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em. 15 / 01 / 87.
marcio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de guia dep. N.º 038/87
Aos 16 de 01 de 1987, *cf.*
[assinatura]

Marcelo da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	916.166	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

15.01.87

1

3ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
1ª J.C.J.	3566/83	038/87		
Reclamante	Valdecino Pereira Nonato			
Reclamado	Município de Goiania - Dermu			
O valor abaixo autenticado corresponde a:			CL	D Valor do depósito - Cr\$
Pagto.				028- 956,99
jbp			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.	

Pague-se a Dr. Abdias Vieira Machado o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania - o 15 de janeiro de 1987

Autenticação

CEF07815JAN87

\$956,99RC77E

Diretor de Secretaria ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª J.C.J. — GOIÂNIA — GO

34211

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF Redo- dispensado		03 DATA DE EMENTAMENTO	15.01.87	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Município de Goiania-Dermu				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
Rua 21		S/nº		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
Vila Sta. Helena		Goiania	Go	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
1987	3	4	3	6 3566/83
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
Custas Processuais				
20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		
1505-S		72,84		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO				
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª J.C.J. Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO				
RECLAMANTE(S) Valdecino Pereira Nonato				
RECLAMADO(S) Dermu -x				
GUIA Nº EXPEDIDA EM 15.01.87				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$	
			028- 72,84	
30 AUTENTICAÇÃO				
CEF07715JAN87 \$72,84RC77E				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF Redo- dispensado		03 DATA DE EMENTAMENTO	15.01.87	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Município de Goiania-Dermu				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
Rua 21		S/nº		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
Vila Sta. Helena		Goiania	Go	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
1987	3	4	3	6 3566/83
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
Emolumentos				
20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		
1450		38,33		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO				
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª J.C.J. Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO				
RECLAMANTE(S) Valdecino Pereira Nonato				
RECLAMADO(S) Mun. de Goiania-Dermu				
GUIA Nº EXPEDIDA EM 15.01.87				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$	
			028- 38,33	
30 AUTENTICAÇÃO				
CEF07615JAN87 \$38,33RC77E				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0029

recebi nesta data a guia n° 038/87-50 recebidas
p/ levantamento de Cr\$ 956,99
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiania 20 de 01 de 19 87

956,99

111
luc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Not.
~~Ofc.~~ n.º 527/87

Em 20 de janeiro de 1987

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu cliente re
advogado
cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga
mento, as guias de levantamento no valor de Cr\$ 956,99
~~o numerário~~
_____, referente ao processo 1ª JCC- n.º
3566/83.

Atenciosamente,

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

p. - Diretor de Secretaria -

Not. 527/87

Ilmo. Sr.

VALDECINO PEREIRA NONATO

~~MUNICÍPIO~~ Rua Monroe, Qd. 78, Lt. 07

Jardim Novo Mundo

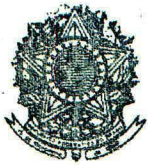
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através de registro
Postal n.º _____

Goiânia, 29 de 01 de 1987-57

pl *Arlene Franca de Souza*
Atendente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª - JCJ de Goiânia

112

Proc. nº 1ª JCJ 3566 / 19 83

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 02 de fevereiro de 19 87


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.


Juiz do Trabalho - Presidente

ABNER L. DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto